



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

16/11/82  
68  
131/82  
PROCESSO TRT N.º 4336/82

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTES:

ALMIR FERREIRA DA SILVA -E- HAMILTON FERREIRA DA  
Dr. Arno José Immig - 5 verso

E

JOSÉ NERCI MOMBACH (SUPERMERCADO MOMBACH)

Dr. Cláudio Pedro Endres - Fl. 9

RECORRIDOS:

OS MESMOS

SILENO MONTENEGRO BARBOSA  
Juiz Relator

4336/82  
243/82

03/11

4336/82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 243-44/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. ADIL TODESCHINI

AUTUAÇÃO

Aos catorze dias do mês de abril do ano  
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

Requerentes Hamilton Severina da Silva  
ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro 5 reus

contra (SUPERMERCADO MOMBACH)

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Requerente Yosé Maria Mombach  
Requeridos: Os herdeiros  
OBJETO: H.ext., av. prev., saldo sals., fér. prop., 13º prop., adic. insal., adic. not., incid. h. ext., ad. insal. e adic. not. parc. resc., FGTS guias AM c-od.01, FGTS s/cond., CTPS ret. admissão e saída.

Valor estimativo do pedido: Cr\$300.000,00.

~~PAUTA PARA O DIA  
02/06/82 às 15:00  
13/06/82  
Secretaria de Conciliação~~

~~PAUTA PARA O DIA  
10/06/82 às 15:00  
02/06/82  
Secretaria de Conciliação~~

Arno José Timmig  
advogado

2/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

<b>T. R. T. da 4ª Região</b> Sede: Porto Alegre
Recebido em: <u>12-07-82</u>
Prot. sob Nº: <u>4336</u>
<i>Ruth F. M. M.</i> RUTH-FARACO MALEMANN Técnica Judiciária

<b>JCJ DE MONTENEGRO</b> <b>PROTOCOLO</b>
Nº: <u>243-44/82</u>
Recebido em <u>14 / 04 / 82</u>
Ass.: <u>Duitos</u>

ALMIR FERREIRA DA SILVA, CTPS nº 92.209, série 366, e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, portador da CTPS nº 13.453, série 544, ambos brasileiros, casados, pais, residentes e domiciliados nesta cidade de Montenegro, por seu procurador signatário (procuração e substabelecimento inclusos) vêm propor *ação reclamatória trabalhista* contra SUPERMERCADO MOMBACH, empresa estabelecida nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. O PRIMEIRO RECLAMANTE trabalhou para o RECLAMADO em 17.11.81, embora na sua carteira profissional conste como admitido em 01.12.81. Percebia Cr\$ 20.000,00 mensais a título de salários, e mais dois pães de meio quilo por dia e no valor de Cr\$ 45,00 cada um, atingindo a sua remuneração Cr\$ 22.700,00 mensais.

Seu horário de trabalho era das onze horas da noite às sete horas da manhã seguinte. Em 22 de fevereiro do ano em curso deu como rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa do empregador, porque acusado de prática de furto no local do trabalho, fato o qual, não ocorrido, foi pelo patrão comunicado à autoridade policial, e, de pois, noticiado pela imprensa. Não recebeu as parcelas rescisórias e remuneratórias a que tem direito.

2. O SEGUNDO RECLAMANTE começou a tra-

Arno José Immig  
advogado

balhar em 1º de junho de 1981, porém na sua carteira de trabalho foi anotada a admissão em 01.09.81. Recebia salários de Cr\$ 24.000,00 por mês, e mais dois pães de Cr\$ 45,00 cada um e por dia, o que perfaz Cr\$ 26.700,00 mensais. Sua jornada de trabalho era das nove horas da manhã até às sete horas da noite. Deu como rescindido o contrato de trabalho em 26.02.82, por falta grave do empregador, no momento em que foi detido por policiais no local de trabalho e conduzido à Delegacia de Polícia, pelo patrão acusado de furto a exemplo do ocorrido com o primeiro reclamante, e delito que não praticou. Não lhe foram pagas as parcelas remuneratórias e rescisórias a que faz jus.

I S T O P O S T O ,

ALMIR FERREIRA DA SILVA reclama:

- horas extras:..... a calcular
- aviso prévio:.....Cr\$ 22.700,00
- saldo de salários:.....Cr\$ 15.889,86
- férias proporcionais:..... a calcular
- 13º salário proporcional (3/12).....Cr\$ 5.673,00
- Adicional de insalubridade (temperatura de 250º centígrados no forno)..... a calcular
- Adicional noturno:..... a calcular
- Incidência das horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno nas parc.rescis. a calcular
- FGTS, guias AM cód.01 e 10% (art.22)..... a calcular
- FGTS sobre a condenação..... a calcular
- CTPS, retificação da admissão e anot.saída.... s/valor
- SUB-TOTAL:.....Cr\$ 44.262,86

HAMILTON FERREIRA DA SILVA reclama:

- horas extras:..... a calcular
- aviso prévio:..... Cr\$ 26.700,00
- saldo de salários:..... Cr\$ 23.140,00

Arno José Immig  
advogado

4  
58

- Férias proporcionais:..... a calcular
- 13º salário proporcional:..... a calcular
- Adicional de insalubridade (temperatura 250º centígrados no forno)..... a calcular
- Incidência das horas extras e adicional de insalubridade nas parcelas rescisórias:..... a calcular
- FGTS, guias AM cód.01 e 10% (art.22)..... a calcular
- FGTS sobre a condenação:..... a calcular
- CTPS, retificação da admissão e anot.saída:... s/ valor
- SUB-TOTAL:.....Cr\$ 49.840,00.

ANTE O EXPOSTO, requerem a notificação de SUPERMERCADO MOMBACH na pessoa de seu representante legal Sr. José Nerci Mombach, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderá responder, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A final, pedem a procedência da ação para o efeito de ser o RECLAMADO condenado no pedido, com juros e correção monetária, e custas.

Propõe-se a provar o alegado por meio de todo o gênero de provas em Direito admitidas, pede o depoimento pessoal, e prova pericial para ser constatada a insalubridade e o seu grau.

Se for negada a justa causa alegada pelos RECLAMANTES, requerem estes, desde logo, se digne V.Exa. requisitar, à Delegacia de Polícia local, todos os depoimentos existentes no inquérito policial instaurado por aquele órgão, no qual são indiciados os RECLAMANTES.

Estimativa do valor do pedido: Cr\$ 300.000,00 .

P. Deferimento.

Montenegro, 5 de abril de 1982.



OAB 9819

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de maio de 1988

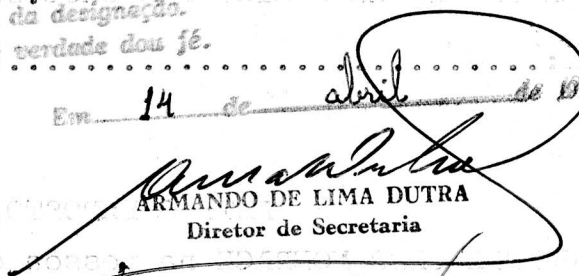
às 13:30 horas, para a realização da audiência, a qual

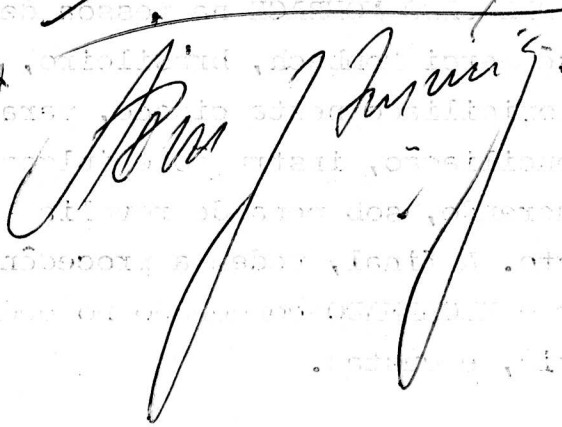
foi notificada os Recltes na pessoa  
de seu procurador e exp. notif. à Reclda.  
através do sr. J. de Just.

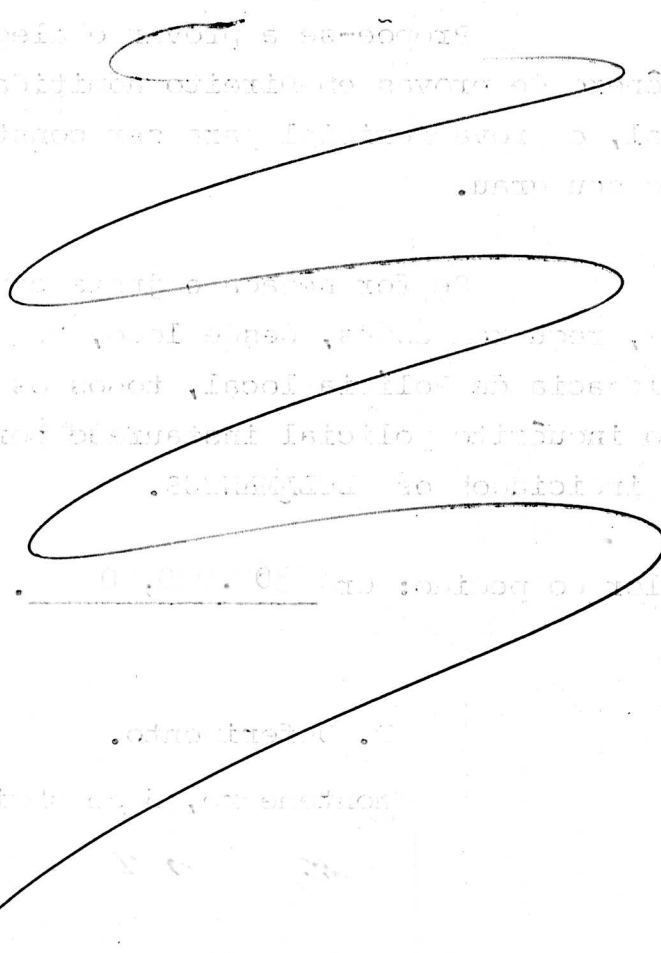
para ciência da designação.

Esta certidão é verdadeira dou fé.

Em 14 de abril de 1988

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pai-  
ro, residente e domiciliado em Montenegro, Osvaldo/  
Aranha, 3174.

HAMILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pa-  
deiro, residente e domiciliado à Rua Hans Varelmann  
fundos nº 324-Montenegro.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo  
Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº.  
9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado  
procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de:

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra",  
bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, tran-  
sigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desem-  
penhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabe-  
lecendo para a pessoa que melhor convier, e ainda receber citação  
inicial.

Montenegro, 03 de março de 1982

Cartório  
KINDEL → Almir F. Silva

Cartório  
KINDEL → Hamilton Ferreira da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>ALMIR FERREIRA DA SILVA; HAMILTON FERREIRA DA SILVA;</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<u>03.03.82</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ademir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, na pessoa do Bel. ARNO JOSÉ IMMIG, brasileiro, casado, advogado, OAB 9819, CPF 125.712.450.15, com endereço profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1444, nesta cidade, sem reserva, os poderes que me foram outorgados nos termos constantes no anverso desta.

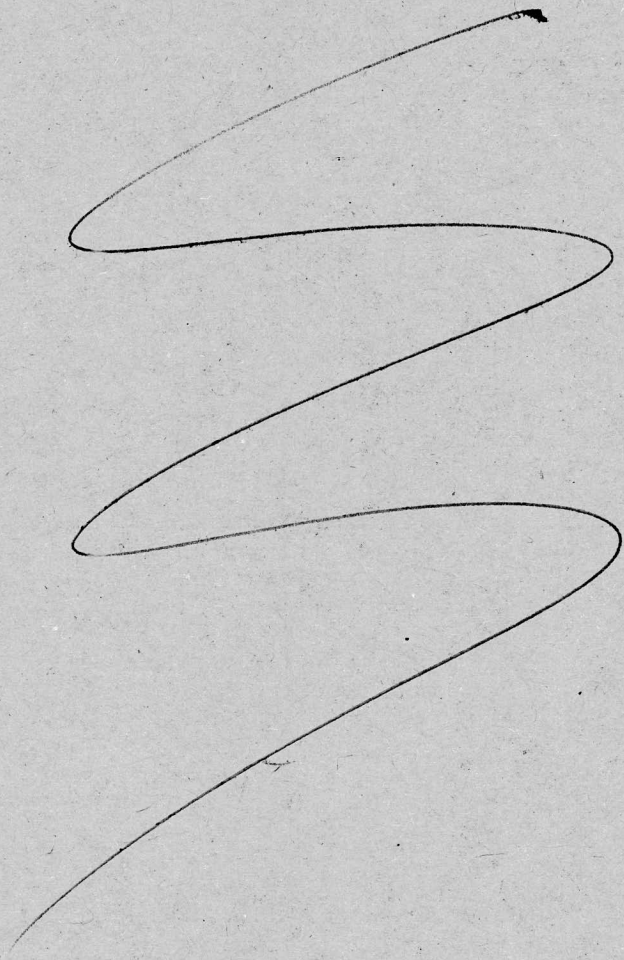
Montenegro, 5 de março de 1982.

  
ARI BOZZETTO - OAB 9220



TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Ari Bozzetto</u>	
to;	
Dou fé. Em Test.º <u>[Signature]</u> da verdade.	
MONTENEGRO.	
15. ABR 1982	
Antonio Luiz Kinzel	- Tabelião
Admir Erlon Agendes	- Ajuante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

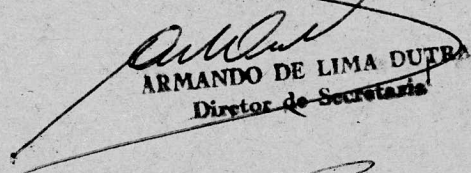




JUNTADA

Faço juntada da cópia da  
motif. que segue.

Em 26 de abril de 1922

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

7  
88

Proc.nº 243-44/82

NOTIFICAÇÃO

SR. SUPERMERCADO MOMBACH

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

Reclamado SUPERMERCADO MOMBACH

Rua Ramiro Barcelos- N/Cidade

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia dezenove ..... ( 19 ) do mês de maio/82 ..... às treze e trinta ..... ( 13:30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**OBS.:Segue, em anexo, cópia da inicial.**

26.04.82

*Assis*

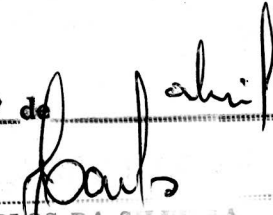
..... Montenegro ..... 14 de abril ..... de 19.82 .....

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs,  
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. José Nei-  
ci Mombach. sócio  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

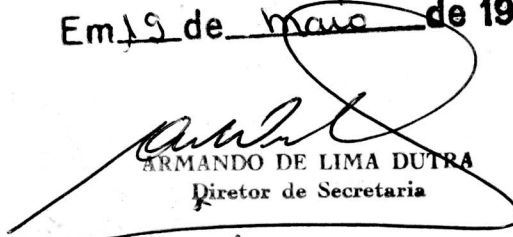
Montenegro, 26 de abril de 1982

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Auxiliar

## JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8  
e doc fls 9 a 33.

Em 19 de maio de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 243-44/82

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois às treze e trinta cinco horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, reclamantes e SUPERMERCADO MOMBACH, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Arno José Immig, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. José Nerci Mombach acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração aos autos. Dispensada leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: escrita lida e juntada aos autos, com documentos visto a outra parte. CONCILIAÇÃO: foi aceita parcialmente abrangendo somente a parcela de adicional de insalubridade e suas repercussões, mediante pagamento de Cr\$7.000,00 a Almir e Cr\$14.000,00 a Hamilton, este pagamento deverá ser efetuado na Secretaria da Junta, no próximo dia 24 de maio, às 14.00 horas, mediante quitação do adicional de insalubridade e suas repercussões. A Junta Homologou. O procurador dos reclamantes deu por conferidos os xerox juntados. O procurador do reclamante tem o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os documentos juntados, e no mesmo prazo os advogados estudarão possibilidade de acordo. Os reclamantes reconhecem o valor do débito constante da defesa prévia, mas que não poderá ser compensado com o valor do acordo retro. Adiado para o dia 02 de junho, às 15.00 horas para prosseguimento. Ciente as partes. Nada mais.

*L. Kayser*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz de Trabalho - Presidente

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Almir F. da Silva*  
Reclamante

*Hamilton F. da Silva*  
Reclamante

*José Nerci Mombach*  
Reclamada

*Arno José Immig*  
Procurador da recda.

9/6

**Dr. CLAUDIO P. ENDRES**

FONES: (051) 632-1310 - 632-1735  
MONTENEGRO - RS

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. JOSE NERCI MOMBACH, firma individual, com séde no Bairro Timbavá, neste municipio de Montenegro, estabelecida com Super Mercado, inscrito no CGC sob nº 87306791/0001-60 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Capitão Cruz n.º 1717, inscrito na OAB, Secção do RS, sob n.º 3.024, C. R. C. 7362 e no C. P. F. sob n.º 007387430-20, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista -x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Cartório  
KINDEL

Montenegro, 19 de maio de 1982

*Jose Nerci Mombach*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Jose Nerci Mombach</i>	
assinada(s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO <i>[Assinatura]</i> DA VERDADE.	
MONTENEGRO,	<i>[Assinatura]</i>
19. MAI 1982	
Antonio Lulz Kinde - Tabelião	
Admir Erion Aguiar - Ajudante	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

Dr. CLAUDIO P. ENDRES<sup>10</sup>  
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J.

JOSÉ NERCI MOMBACH, proprietária do Super Mercado Mombach, commséde no Bairro Timabúva, nesta cidade, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração anexa, em CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista que lhe movem os Srs. ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, ambos já qualificados, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

1. Que os Reclamantes iniciaram nas datas constantes de suas CTPS, conforme consta do Registro de Empregados, cópias xerox anexas e não nos dias em que eles querem fazer crer. Os seus vencimentos são os registrados nos recibos anexos, e respectivas fôlhas de pagamento. Inclusive, um dos Reclamantes, o Almir, fazia algumas horas extras. Mas, sempre lhes foram pagas conforme está nos recibos de pagamento. NADA MAIS LHES CABE, com relação à verbas remuneratórias.

2. Que realmente, a Reclamada desconfiava dos Reclamantes. Acontece que, logo depois da admissão dos AA. a empresa começou a se ver desfalcada de muita mercadoria. Eram sacos e sacos de açúcar, farinha, etc. Enormes quantidades de cigarros e outras mercadorias. E o titular da empresa passou a suspeitar desses empregados porque <sup>um deles</sup> ~~xxxx~~ trabalhavam de noite e o outro sempre estava por perto. Eles tinham chave para entrar na padaria e a mercadoria estava no mercado. local onde eles não tinham acesso. Mas, a porta que separava as duas dependência estava sendo arrombada e quase sempre de manhã a chave estava no chão, o que levava as suspeitas diretamente aos AA. E mais. Haviã comentários de rua que davam eles como os causadores dos furtos. Inclusive, o ronda, em certa ocasião viu-os e deu vários tiros. Por isso, e para ~~evitar~~ evitar consequências maiores, foi até a DP local e registrou o que vinha ocorrendo. Pof consequência, os Reclamantes não quize-

ram mais trabalhar, apesar de não ter havido nenhuma acusação expressa, apenas suspeitas. No entretanto, parece que as mesmas se confirmaram, já que, se os Reclamantes não eram os autores dos furtos e nada ~~tinham~~ tivessem a temer, ficariam tranquilos em seus empregos. Mas não, simplesmente não quiseram mais trabalhar. Nem se preocuparam em pedir as verbas rescisórias que por ventura tivessem direito. Até os salários dos dias trabalhados não foram buscar.

3. Assim sendo, não lhes cabe:

- a) horas-extras. Hamilton não fazia e Almir as recebeu;
- b) aviso prévio. Foram eles que deixaram o trabalho. E de qualquer forma, conforme farta e mansa jurisprudência, nas despedidas indiretas não cabe o pedido de aviso prévio;
- c) saldo de salários. Há verbas a serem compensadas, conforme razões expostas abaixo;
- d) férias proporcionais. Não tinham um ano de trabalho e foram eles que deram causa à rescisão;
- e) 13º salário proporcional, Idem, idem.
- f) adicional de insalubridade. O calor registrado é dentro do forno. E o padeiro não trabalha dentro do forno e sim fora, em ambiente isolado do calor, arejado e em hipótese alguma insalubre;
- g) adicional noturno. Só Almir trabalhava de noite e recebeu o que era de direito;
- h) por consequência não cabe qualquer incidência, nem FGTS e nem retificação da CTPS.

4. Que os Reclamantes compravam no estabelecimento da Reclamada e por consequência ficaram devendo. ALMIR Restou devedor de Cr\$ 31.400,51 (trinta e um mil, quatrocentos cruzeiros e cinquenta e um centavos) e HAMILTON, Cr\$ 20.116,07 (vinte mil cento e dezesseis cruzeiros e sete centavos). Tanto um como o outro não deram o menor aviso de que sairiam do emprego. Com isso criaram prejuízos da mais alta conta, já que, obrigaram a empresa comprar o pão de outras padarias e isso para não deixar os fregueses em falta. POR ISSO TAMBÉM DEVEM COMPENSAR o aviso prévio não dado, além da dívida que deixaram, cujas importâncias PEDE sejam compensadas por qualquer uma que por ventura venha a ser deferida aos AA. .

5. Protestanto provar todo o alegado e o seu direito por qualquer prova permitida, PEDE seja a presente recebida e julgada procedente em todos os seus termos.



ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO

NOME DO EMPREGADO Hamilton FERREIRA da Silva

Filiação : Pai Manoel Flores da Silva

Mãe Loirena FERREIRA da Silva

Carteiras: Profissional N.º 13.453 Série 544

Reservista N.º ..... Estrangeiro n.º .....

Outras: .....

Sindicato a que pertence Sind empreg com varj do RGS Mat. n.º .....

Habilitação profissional, diplomas ou cursos ..... Instrução Prim Incompleto

Estado Civil casado Nome do cônjuge Maria de Lucretia da Silva

Data do nascimento 08/10/1952 Idade 29 anos Nacionalidade Brasileira

Lugar do nascimento Montenegro Residência Timbalua - Montenegro

Quando estrangeiro: Data da chegada ao Brasil...../...../19..... É naturalizado? .....

É casado com brasileira? ..... Tem filhos brasileiros? SI

Categoria e ocupação habitual Padreiro Salários Cr\$ 16.000,00

Forma de pagamento Mensal

Horário de trabalho: das..... às..... horas, com intervalo de..... horas, para refeições e descanso.

Aos sábados das..... às..... horas, num total de..... horas semanais.

Nome dos beneficiários 5 filhos

**Programa de Integração Social (PIS)**

CADASTRADO EM ...../...../19.....

SOB N.º 102.588.842-11

BANCO DEPOSITÁRIO Cx. Gen. Federal

END R. Ramiro Barcelos, 1436

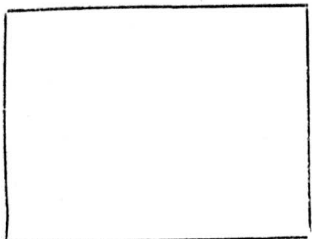
**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

DATA DA OPÇÃO 01/09/1981

BANCO DEPOSITÁRIO Bco. Sul Brasileiro

Agência Montenegro - RS

DATA DA RETRATAÇÃO...../...../19.....

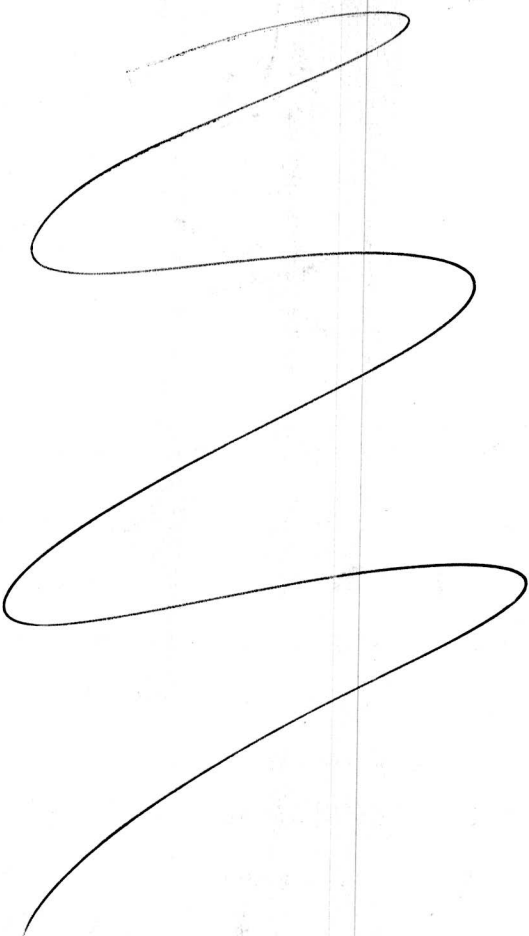


POLEGAR DIREITO

DATA 01 DE setembro DE 1981  
DATA DA ADMISSÃO

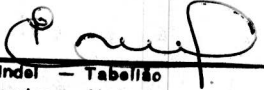
Hamilton F. da Silva  
ASSINATURA DO EMPREGADO



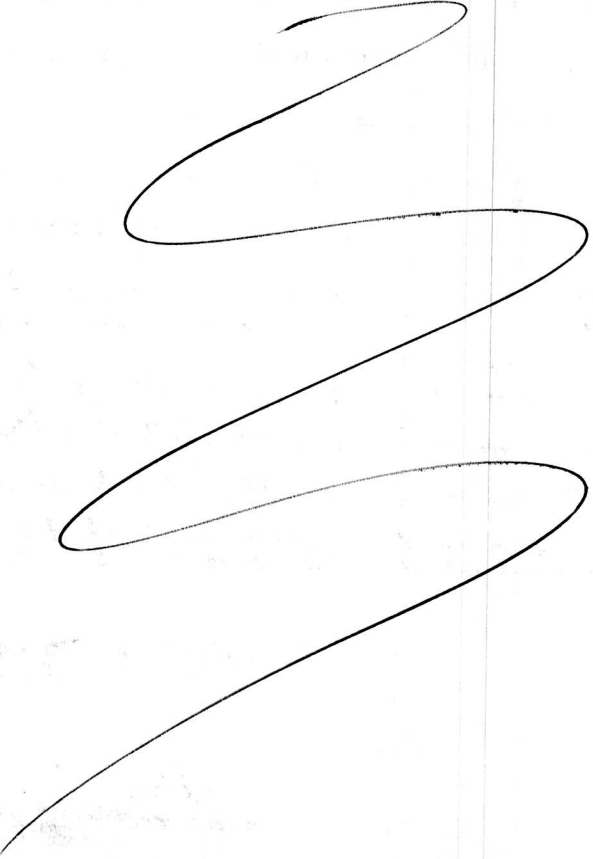


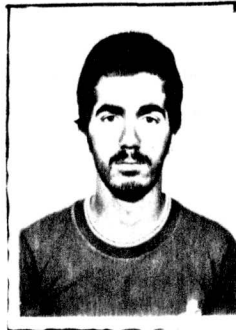
**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: (051) 632.1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nes-  
tas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

19. MAI 1982 

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erlon Agendes - Ajudante  
Ivete Elupe da Silva - Ajudante





06  
131  
b

NOME DO EMPREGADO Almir FERREIRA da SILVA

Filiação : Pai Mancel FLORES da SILVA

Mãe LORENA FERREIRA da SILVA

Carteiras: Profissional N.º 92.209 Série 266

Reservista N.º \_\_\_\_\_ Estrangeiro n.º \_\_\_\_\_

Outras: \_\_\_\_\_

Sindicato a que pertence Sind dos Empregados no Com. Jurej. RS Mat. n.º \_\_\_\_\_

Habilitação profissional, diplomas ou cursos \_\_\_\_\_ Instrução Pr. m. Incomp. I

Estado Civil Casado Nome do cônjuge Regina Jafima da Silva

Data do nascimento 20/02/1959 Idade 22 anos Nacionalidade BRASILEIRA

Lugar do nascimento Montenegro Residência Timbauva

Quando estrangeiro: Data da chegada ao Brasil \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_ É naturalizado? \_\_\_\_\_

É casado com brasileira? \_\_\_\_\_ Tem filhos brasileiros? \_\_\_\_\_

Categoria e ocupação habitual Padeiro e Serviços Gerais Salários Cr\$. 12.000,00

Forma de pagamento Mensal

Horário de trabalho: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com intervalo de \_\_\_\_\_ horas, para refeições e descanso.

Aos sábados das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, num total de \_\_\_\_\_ horas semanais.

Nome dos beneficiários \_\_\_\_\_

**Programa de Integração Social (PIS)**

CADASTRADO EM 12 / 12 / 19 43

SOB N.º 105.923.662.08

BANCO DEPOSITÁRIO Cx. Econ. Federal

END Montenegro - RS

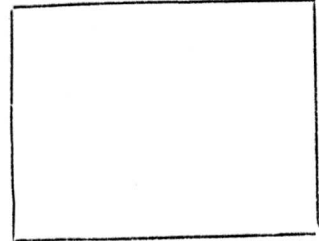
**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

DATA DA OPÇÃO 01 / 12 / 19 81

BANCO DEPOSITÁRIO Bco. Sul Brasileiro

SA - Agência Montenegro

DATA DA RETRATAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_



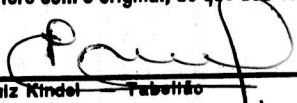
POLEGAR DIREITO

DATA 01 DE dezembro DE 19 81  
DATA DA ADMISSÃO

Almir C. Silva  
ASSINATURA DO EMPREGADO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: (051) 632.1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nes-  
tas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

19 MAI 1982 

Antonio Lutz Kindel - Tabelião  
Admir Erlon Agendes - Ajudante  
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

# Folha de Pagamento

N.º

FIRMA: JOSÉ NERCI MOMBACH

ESTABELECIDADA EM MONTENEGRO

RELATIVA AO PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 19 82

N.º	NOME	DIAS OU HORAS	HORAS EXTRAS	SALARIO HORA - DIA MÊS	SALARIO EXTRA	REMUNER. DE FÉRIAS	SALARIO TOTAL	DESCONTOS		SALARIO FAMÍLIA MATERN.	VALOR TOTAL A PAGAR Cr\$	ASSINATURA
								INPS				
01	Sonia R. G. de Almeida			13.614,00			13.614,00	1.157,19			12.456,81	
02	Ademar Mombach			14.710,00			14.710,00	1.250,35			13.459,65	
03	Zeno A. Lermem			13.780,00			13.780,00	1.171,30			12.608,70	
04	Schirlene F. Funari			13.614,00			13.614,00	1.157,19			12.456,81	
05	Vanda M. M. Flores			13.455,00			13.455,00	1.143,68		954,24	13.265,56	
06	Carlos A. Wolff			30.000,00			30.000,00	2.550,00		596,40	28.046,40	
07	Idalma M. Santos			13.614,00			13.614,00	1.157,19			12.456,81	
08	Ney Castilhos Ruiz			16.990,00			16.990,00	1.444,15			15.545,85	
09	Jerri Adriano Tavares			12.300,00			12.300,00	1.045,50			11.254,50	
10	Sirlei C. Oliveira			INPS	-	-	INPS	INPS			INPS	
11	Hamilton F. da Silva			19.166,60			19.166,60	1.629,10		2.485,00	20.022,50	
12	Nilton F. da Silva			12.300,00			12.300,00	1.045,50			11.254,50	
13	Almir Ferreira da Silva			9.700,00			9.700,00	824,50		457,70	9.333,20	
14	Marcia Roselaine Machado			11.930,00			11.930,00	1.014,05			10.915,95	
15	Velquiria de Oliveira			12.680,00			12.680,00	1.077,80			11.602,20	
							207.853,60			207.853,60	194.679,44	

14/8



# Folha de Pagamento


N.º

MONTENEGRO

ESTABELECIDA EM

FIRMA: JOSE NERCI MOMBACH

RELATIVA AO PERÍODO DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 **81**.

N.º	NOME	DIAS OU HORAS	HORAS EXTRAS	SALÁRIO HORA - DIA MÊS	13º SALÁRIO EXTRA	REMUNER. DE FÉRIAS	SALÁRIO TOTAL	DESCONTOS		SALÁRIO FAMÍLIA MATERN.	VALOR TOTAL A PAGAR Cr\$	ASSINATURA <b>FGTS</b>
								INPS				
01	Sonia R. G. de Almeida			13.600,00				979,20			12.620,80	1.088,00
02	Ademar Mombach			14.700,00				1.058,40			13.641,60	1.176,00
03	Zeno A. Lermen			13.780,00				992,16			12.787,84	1.102,40
04	Cleci Garcia de Silva			13.600,00				979,20			12.620,80	1.088,00
05	Schirlene Funari			13.450,00				968,40			12.481,60	1.076,00
06	Vanda M. M. Flores			13.600,00				979,20			12.620,80	1.088,00
07	Idalma M. Santos			13.450,00				968,40			12.481,60	1.076,00
08	Fábio S. Araújo			10.250,00				615,00			9.635,00	820,00
09	Ney Castilhos Ruiz			11.200,00				537,60			10.662,40	896,00
10	Sirlei C. de Oliveira			8.200,00				393,60			7.806,40	656,00
11	Hamilton Ferreira da Silva			7.666,00				183,98			7.482,02	613,28
12	Nilton da S. Silva			4.100,00				98,40			4.001,60	328,00
13	Jerri Adriano Tavares			4.100,00				98,40			4.001,60	328,00
14	Almir Ferreira da Silva			1.062,50				6,37			1.056,13	85,00
15	Marcia Roselaine Machado			994,16				5,96			988,20	79,53
16	Valquiria de Oliveira			1.056,00				6,34			1.049,66	84,48
								Base FGTS: 144.808,66x8% = 11.584,69				
												
				144.808,66				8.870,61			135.938,05	11.584,69











Obs: Abandonou o trabalho em 26-2-82  
sem motivos **RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)**  
permanente

Recebi de **JOSE NERCI MOMBACH**

Mês de devereiro 1 1982

Hamilton F. Ferreira da Silva  
Nome do Empregado

CALCULO

Mês <u>25 dias</u>	HORAS à Cr\$	<u>02,82</u>	Cr\$	<u>19.166,60</u>
" Extra "	" "	"	"	"
" " "	" "	"	"	"
Desc. Remu.	Cr\$	"	"	"
			Total Cr\$	<u>19.166,60</u>

Desconto

Instituto <u>8,5</u>	% Cr\$	<u>1.629,10</u>	Cr\$	<u>1.629,10</u>
			Cr\$	<u>2.485,00</u>
Abono Família <u>5</u>	cotas proporcionais	Cr\$	<u>2.485,00</u>	
			Liq. Cr\$	<u>20.022,50</u>

S<sup>o</sup>. 25 dia a 766,60  
19.166,60

Recebi o meu Salário conforme especificação acima  
Abandonou do Trabalho em 26-02-82.

assinatura

Abandonou o emprego sem motivos <sup>13</sup>previdenciários em 24-02-82

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mês de Fevereiro 1982

Almir Ferreira da Silva

CALCULO

23 dias	HORAS	à Cr\$	09-82	Cr\$	9.200,00
10	„ Extra „	„	50,00	„	500,00
	„ „ „	„		„	
	Desc. Remu.	Cr\$		„	
Total Cr\$					9.700,00

Desconto

Instituto	8.5	% Cr\$	824,50	Cr\$	824,50
		„		Cr\$	
Abono Família	1. cota proporcional	Cr\$		Cr\$	452,70
Liq. Cr\$					9.333,20

Recebi o meu Salário conforme especificação acima  
Abandono trabalho em 24-02-82

assinatura



RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mês de Janeiro 1982

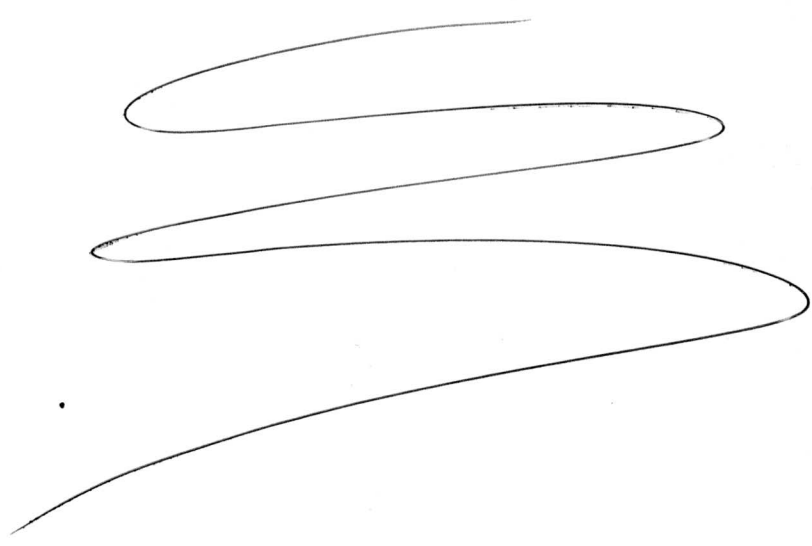
Nome do Empregado Almir Ferreira da Silva

CALCULO	mi HORAS à Cr\$	01-82	Cr\$ 12.000,00
	15 „ Extra „	50,00	„ 750,00
	„ „ „		„
	Desc. Remu. Cr\$		„
		Total Cr\$	12.750,00

Desconto	Instituto 8.5 % Cr\$	1.083,75	Cr\$ 1.083,75
			Cr\$
	Abono Família 1 cota		Cr\$ 596,40
		Liq. Cr\$	12.262,65

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

assinatura



24/b



13º Sal-81  
RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH  
de 13º Sal-81 a 1 / 19  
Hamilton Ferreira de Silva

CALCULO	HORAS	à	Cr\$	Nome do Empregado	Cr\$
	<u>4/12</u>	„ Extra „	„	<u>(230000)</u>	<u>7.666.00</u>
		„ „ „	„		
		Desc. Remu.	Cr\$		
Total Cr\$					<u>7.666.00</u>

Desconto	Instituto	<u>2.4</u>	%	Cr\$	<u>183.98</u>
				Cr\$	<u>183.98</u>
	Abono Família			Cr\$	
Liq. Cr\$					<u>7.482.02</u>

Recebi o meu Salário conforme especificação acima  
Hamilton F. de Silva  
assinatura



25/6

*[Handwritten scribbles]*

13º Sal - 81 14  
**RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)**

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH  
de 13º Sal. 81 / 19  
Aluair Ferreira da Silva  
Nome do Empregado

CALCULO	HORAS à Cr\$ _____ Cr\$ _____
	„ Extra „ „ _____ „ _____
	<u>01/12</u> „ „ „ „ <u>(12.700,00)</u> „ <u>1.062,50</u>
	Desc. Remu. Cr\$ _____ „ _____
	Total Cr\$ <u>1.062,50</u>

Desconto	Instituto <u>0,6</u> % Cr\$ <u>6,32</u>	Cr\$ <u>6,32</u>
	_____ „ _____	Cr\$ _____
	Abono Família	Cr\$ _____
	Liq. Cr\$ <u>1.056,13</u>	

┌  
└

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

\_\_\_\_\_ SIGNATURA

*[Handwritten scribbles]*

14

**RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)**  
**JOSÉ NERCI MOMBACH**

Recebi de .....  
                  *mes* de *Dezembro* 1 1981  
                  *Almir Ferreira da Silva*

CALCULO	{	<i>mes</i> HORAS à Cr\$ <i>mes 12-81</i> Cr\$ <i>12.000,00</i>
		<i>15</i> „ Extra „ „ <i>50,00</i> „ <i>750,00</i>
		„ „ „ „ _____ „ _____
		Desc. Remu. Cr\$ _____ „ _____
		Total Cr\$ <i>12.750,00</i>

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$ <i>1.020,00</i>	Cr\$ <i>1.020,00</i>
		_____ „ _____	Cr\$ _____
		Abono Família <i>1 cota</i>	Cr\$ <i>596,40</i>
		Liq. Cr\$ <i>12.326,40</i>	

.....  
Recebi o meu Salário conforme especificação acima  
.....  
assinatura



27/b

11

### RÉCIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

mês de Dezembro 1 1981

Hamilton Ferreira da Silva  
Nome do Empregado

CALCULO

<u>mês</u>	HORAS	à	Cr\$	<u>12-81</u>	Cr\$	<u>23.000,00</u>
	„ Extra „	„	„		„	
	„ „ „	„	„		„	
	Desc. Remu.	Cr\$				
				Total	Cr\$	<u>23.000,00</u>

Desconto

Instituto	<u>8</u>	%	Cr\$	<u>1.840,00</u>	Cr\$	<u>1.840,00</u>
					Cr\$	
Abono Família	<u>5 cotas</u>				Cr\$	<u>2.982,00</u>
				Liq.	Cr\$	<u>24.142,00</u>

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton T. da Silva  
assinatura

281  
b

134  
RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

JOSÉ NERCI MOMBACH

Recebi de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ mês de outubro 1 1981

Hamilton Ferreira da Silva  
Nome do Empregado

CALCULO	{	_____ mês HORAS à Cr\$ 10-81 Cr\$ 16.000,00
		_____ " Extra " " _____ " _____
		_____ " " " " _____ " _____
		_____ Desc. Remu. Cr\$ _____ " _____
		Total Cr\$ 16.000,00

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$ 1.280,00	Cr\$ 1.280,00
		_____ " _____	Cr\$ _____
		Abono Família 5 notas	Cr\$ 3.116,25
		Liq. Cr\$ <del>16.720,00</del> 16.836,25	

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton F. da Silva  
assinatura

29/6

14

### RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

mis de Setembro 1981

Hamilton Ferreira da Silva

CALCULO	{	<u>mis</u> HORAS à Cr\$ <u>09-81</u> Nome do Empregado Cr\$ <u>16.000,00</u>
		„ Extra „ „ „ „
		„ „ „ „ „ „
		Desc. Remu. Cr\$ „ „
		Total Cr\$ <u>16.000,00</u>

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$ <u>1.280,00</u>	Cr\$ <u>1.280,00</u>
		„ „ „ „	Cr\$ _____
		Abono Família	Cr\$ _____
		Liq. Cr\$ <u>14.720,00</u>	

\_\_\_\_\_

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton F. da Silva  
assinatura

30

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

de *mis* de *January* 19*82*  
*Hamilton Ferreira da Silva*  
Nome do Empregado

CALCULO

<i>mis</i> HORAS à Cr\$	<i>01-82</i>	Cr\$	<i>23.000,00</i>
„ Extra „ „		„	
„ „ „ „		„	
Desc. Remu. Cr\$			
Total Cr\$			<i>23.000,00</i>

Desconto

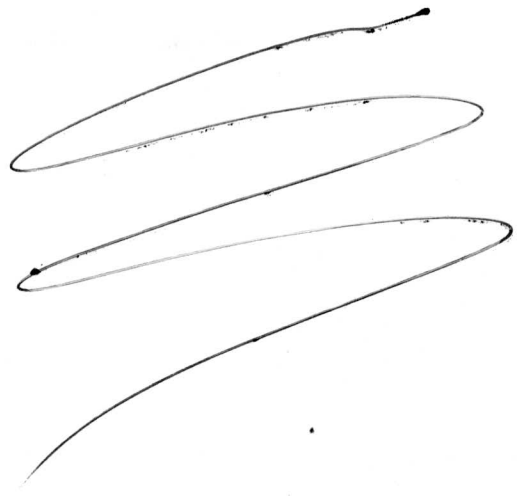
Instituto <i>8.5</i> % Cr\$	<i>1.955,00</i>	Cr\$	<i>1.955,00</i>
		Cr\$	
Abono Família <i>5 cotas</i>		Cr\$	<i>2.982,00</i>
Liq. Cr\$			<i>24.027,00</i>

\_\_\_\_\_

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

\_\_\_\_\_

assinatura



RECIBO DE PAGAMENTO (Salário) <sup>124</sup>

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

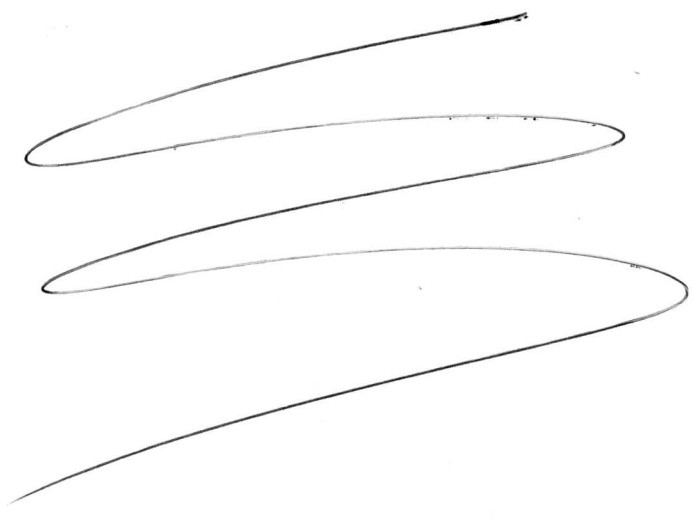
Mês de novembro 1981  
Hamilton Ferreira de Silva

CALCULO	Mês	HORAS	à	Cr\$	11-81	Nome do Empregado	Cr\$	23.000,00
		„ Extra „	„	„		„	„	
		„	„	„		„	„	
		Desc. Remu.	Cr\$			„		
						Total	Cr\$	23.000,00

Desconto	Instituto	8	%	Cr\$	1.840,00	Cr\$	1.840,00
			„	„		Cr\$	
	Abono Família	5	cotas			Cr\$	2.982,00
						Liq. Cr\$	24.142,00

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton F. de Silva  
assinatura



328



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

# CERTIDÃO

*VISTO*  
Bel. IVAN CARLOS DA MOTA  
DEL. POLÍCIA DEL. 95.958

CERTIFICO, em razão de meu cargo e em cumprimento ao despacho do Bel. Ivan Carlos da Mota, Delegado de Polícia de Montenegro, exarado no requerimento da parte interessada, que revendo o livro de registro de ocorrências, destinado aos furtos e roubos, nele encontrei, às folhas nº 195 verso, a ocorrência de nº 98/82, com o seguinte teor: TENTATIVA DE FURTO. Às 10:50 horas do dia 22/02/82, compareceu neste plantão o sr. José Nércy Mombach, branco brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Ramiro B Barcelos nº 2253, nesta cidade, o qual nos comunicou que seu supermercado, no bairro Timbaúva, vem sendo alvo de pequenos furtos praticados por empregados do supermercado. Que o supermercado, digo, o comunicante depois de investigar os fatos ocorridos, não conseguiu apurar os autores. / Nessa madrugada, por volta das 02:30 horas, o comunicante foi chamado pelo guarda do supermercado que o informou de que o empregado Almir Ferreira da Silva, que trabalha como padreiro, esteve no supermercado, entrando na padaria e agiu suspeitamente quando foi aos fundos e depois foi na parte da frente e abriu uma janela basculante. Que o guarda do supermercado deu dois tiros da janela para fora, tendo Almir gritado que passasse de atirar. Que depois disso, Almir foi para a padaria onde ficou trabalhando. Segue-se a assinatura do comunicante. Era o que continha o referido registro, para aqui transcrito. E, como nada mais houvesse para constar, encerrei esta aos treze dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e dois, nesta Delegacia de Polícia de Montenegro.\*\*\*\*\*  
Guia nº 1130196 Bergs.\*\*\*\*\*



*[Handwritten Signature]*  
GILNEI A. RAMOS DE MORAES  
Escrivão de Polícia  
Mat. 211.674

Fevereiro deve <sup>1</sup>engradado  
e 2 y gal. pagamen  
Almir 150000

86.00	162.00	50.00
25.00	292.00	61.50
5.298,10	30.00	3.000.00
30.00	2.250.00	60.00
25.00	25.00	2.359.00
81,80	25.00	1.120.00
785.00	431.00	552.00
30.00	4.500.00	30.00
115.20	446.00	15.00
4.000,00	245.00	1.000,00
225.00	132.00	30.00
40.00	500	1.500.00
25.00	25.00	31.400.57
84.50	(1.500)	
400.	100,00	

deve dois  
outra  
day

deve 2 gr clama

Hamilton 14000

50.00	182.00	39920	30.00
81,80	105.00	50.00	943.00
115.20	25.00	105.00	111.50
1.472.20	3.000.00	929.00	30.00
3.000,00	877.90	30.00	100,00
2500	105.00	40.00	690.
793.70	47.60	105.00	259.60
84.00	25.00	90.00	210.00
25.00	105.00	1.505.00	20.116.07
130.00	160.00	2.000.00	
750.00	105.00	452.47	
105.00	604.00	367.60	
	119.00	105.00	
	700	75700	

Arno José Immig  
advogado

34.

A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO.

**CJ DE MONTENEGRO**  
**PROTOCOLO**

Nº: 397/82

Recebido em 24/05/82

Ass.: sl

*[Handwritten signature]*  
ADTL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, nos autos de nº 243-44/82 referentes à ação reclamatória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, tendo requerido e obtido o prazo legal para se manifestarem sobre os documentos que vieram com a contestação, por seu procurador vêm dizer:

1. CÓPIAS DO LIVRO DE REGISTROS DE EMPREGADOS

Os documentos de fls. 12/13 apresentam-se formalmente perfeitos, e os espaços em branco não têm a ver com a matéria discutida no processo. Se com eles pretende o RECLAMADO provar a data de admissão, não constituem eles prova plena que não possa ser desfeita. Corroboram assertiva da inicial, no sentido de terem os RECLAMANTES sido admitidos em data outra, que não a registrada na CTPS, e esta, por sua vez, coincide com a data constante dos documentos em causa.

2. FOLHAS DE PAGAMENTO

Trouxe o RECLAMADO os papéis de fls. 14/20, os quais não ostentam, na coluna própria, assinatura de qualquer dos empregados mencionados. Não são documentos, porque, para tanto, carecem de elementos formais. Não possuem nenhum valor probante.

3. RECIBOS DE PAGAMENTO



35  
A.

Arno José Immig  
advogado

Dentre os recibos de fls. 21 a 31, constituem documentos somente os de fls. 23, 24, 27, 28, 29, e 31. Não os demais, conquanto são papéis não assinados pelos RECLAMANTES. Negam-lhes estes, e relativamente a todos os papéis e documentos juntados a título de recibo de pagamento, validade naquilo em que se propõem constituir prova quanto ao direito material que se discute, eis que os RECLAMANTES não eram remunerados com os salários ali consignados, e sim, com outros, de maior valor.

#### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

O documento expedido pela autoridade policial comprova matéria de fato articulada na inicial, e refere detalhadamente os fatos que provocaram a despedida indireta dos RECLAMANTES, cujos nomes, como também do representante legal da RECLAMADA, ficaram consignados.

#### DÉBITOS DOS RECLAMANTES

Em que pese admitirem os RECLAMANTES a existência de débitos para a RECLAMADA, provenientes de utilidades retiradas do estabelecimento em que trabalhavam e para serem descontados dos salários, constata-se, ao exame dos documentos de f. 33, anotações que não estão nas colunas, pelo que dão margem a dúvidas ou incertezas. Como se trata de cópias de folhas do "caderno", sistema de fornecimento de mercadorias largamente difundido por ser de ordem eminentemente prática, não deverá haver, de parte da RECLAMADA, nenhuma dificuldade nem oposição, no sentido de exhibir o caderno, quando do prosseguimento da audiência, possibilitando, assim, melhor apreciação dos documentos quanto ao seu aspecto formal, e referentemente também aos meses anteriores.

J. aos autos,  
P. Deferimento.

Montenegro, 24 de maio de 1982.

*Arno José Immig*

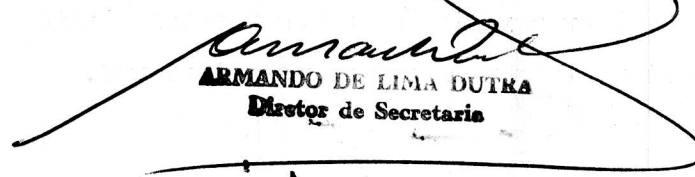
OAB 9819



**JUNTADA**

Faço juntada do termo pago,  
e quitação que segue.

Em 25 de maio de 1942.



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



36.  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 243-44/82

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REPERCUSSÕES**

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 14:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO e/ou PP.Dr. e o Reclamado SUPERMERCADO MOMBACH (Representação, quando houver) ARNO J. IMMIG (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) relativa a o pagamento do acordo ref. adicional insalubridade e repercussões

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Almir - 7.000,00  
Hamilton - 14.000,00  
CR\$ 21.000,00

OBS: Pgto efetuado através do cheque nº IL-661202, emitido contra o BANCO ITAU S/A-Ag. Local.

.....  
ARNO J. IMMIG  
Diretor de Secretaria  
  
.....  
Reclamante  
.....  
Reclamado

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5844-85

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNião

Monetário

ação e gestão

ALTA. M. HOJE ONTO M. A. P. A. H. C. O. I. N. O. S. O. U. R. A. M. E. N. T. O. S. A. L. I. S. T. A. D. O. S. A. L. I. S. T. A. D. O. S.

RECEITA  
R\$ 000,00

**JUNTADA**

Faço juntada da ata As 37

a 39.

Em 02 de Junho de 1982

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**PROCESSO N° 243/82...**

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis e trinta horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALMIR FERREIRA DA SILVA e outro, reclamantes e SUPERMERCADO MOMBACH, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes e procuradores, já credenciados na audiência anterior. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: O reclamante Almir foi admitido no lugar de Norberto F. da Silva, mas alguns dias depois que este saiu, pois o depoente se lembra disso porque teve que mandar fazer o pão em outras padarias por falta de padeiros. Norberto não ficou dando instruções para o reclamante Almir. Os reclamantes deixaram de trabalhar da terça ou quarta feira, imediatamente posterior a data de 22 de fevereiro de 1982, data esta em que o depoente esteve na DP, conforme documento de fls. 32. Os dois pães que os reclamantes ganhavam todos os dias eram debitados no caderno. O reclamante Hamilton trabalhava das 10 as 12.00 e das 14.00 até fechar a padaria, as 19.00 horas, mas eracomum sair as 16.00 ou 17.00 horas. O reclamante Almir iniciava as 23 horas e quando o depoente chegava no local as 6.15 ou 6.30 já não o encontrava mais em serviço. A noticia a que se refere a certidão de fls. 32 não saiu na imprensa local, mas saiu, por lapso, na rádio local. O salário dos reclamantes era o que consta nas folhas. O reclamante Hamilton não foi detido pela polícia em local de serviço. Os valores que constam fls. 33 se referem a compras e adiantamentos de salário, sendo que os números redondos e mais elevado se refere a dinheiro. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: NORBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, 26 anos de idade, casado, padeiro, residente na rua Osvaldo Aranha, 2959 em Montenegro. Compromissado. P.R.: Trabalhou para o reclamado de 1º de maio de 1981 até 18 de novembro de 1981, conforme carteira de trabalho ora exibida. Anotação da CP



388

está correta. Dois dias antes do depoente sair, o depoente ensinou o serviço para o reclamante Almir, e o mesmo ficou trabalhando para a reclamada. No mesmo serviço que o depoente fazia, no mesmo horário, isto é, das 11, digo 23 horas às 7.00 horas do dia seguinte. O depoente ganhava Cr\$12.000,00 na carteira mas mais Cr\$4.000,00 por fora, e o reclamante Almir ia passar a ganhar Cr\$20.000,00. O depoente sabe o horário que o reclamante Hamilton fazia porque trabalhou três dias dobrando o serviço em razão de ausência de Hamilton por motivo de doença, e o horário então era das 9.00 as 19.00 horas, sendo que ao meio dia fazia um lanche no próprio local. O depoente recebia dois pães por dia, o que é hábito na localidade, digo, na Padaria reclamada, pães estes de 500 gramas. O depoente foi despedido, mas não ficou incomodado com o reclamado. O depoente nunca mais retornou a Padaria e no Mercado só uma vez. Foi João que trabalha no Supermercado reclamado que disse que os reclamantes passariam a ganhar Cr\$20.000,00. Naqueles três dias o depoente ficou no serviço porque morava distante do local, o Supermercado fecha as 12.00 as 14.00 horas, mas a padaria não fecha. O reclamante Hamilton morava perto da Padaria, que se situa no mesmo prédio do supermercado. Nada mais.

Testemunha *Verônica de Sil* Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: IDALBA MARIA M. DOS SANTOS, brasileira, casada, com 40 anos de idade, confeitadeira, residente na rua vila São Paulo, rua Lourival Lampert, 591, Montenegro. O procurador da reclamada contraditou a testemunha porque a mesma está reclamando as mesmas parcelas. Compromissada sob protesto do procurador da empresa. P.R.: A depoente foi admitida na reclamada em 02. outubro de 79 e saiu, digo, 80 e saiu em 02 de abril último. O reclamante Almir foi admitido em 15 ou 17 de novembro mais ou menos. O reclamante Hamilton entrou dia 1º de junho de 1981 e por isso faria um ano, ou melhor teria feito um ano, ontem. A depoente não sabe que hora Almir iniciava o serviço mas sabe que largava as 7.00 horas da manhã, e Hamilton iniciava as 9.00 e largava as 19.00 horas. A depoente não sabe o tempo de intervalo para almoço porque a depoente saía em casa para almoçar e Hamilton ficava trabalhando, pois al



almoçava lá dentro. Hamilton ficava "forneando" das 12.00 as 14.00 horas pois nesta hora saía a fornada de pão quente. A reclamada costuma dar a cada padeiro um quilo de pão por dia. Almir deixou o serviço numa quarta feira de cinzas de - pois de ouvir notícia na rádio de que padeiro havia assalta do o MercadoNa sexta feira imediata Almir foi ao local de ' serviço falar com Hamilton, seu irmão, e neste momento compareceu a Polícia e os prendeu. O reclamado estava presente naquela hora e foi o filho de reclamado que entrou acompanhando a Polícia na ocasião. A depoente confirma que ajuizou reclamatória contra a empresa reclamada. Nada mais.

Testemunha *Dulma Maria Magalhães de S. S.* Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: GERALDO NUNES DE PAULA, brasileiro, casado, 31 anos de idade, comerciante, residente na Cel Alvaro de Moraes, 1379 em Montenegro. Compromissado. P.R.: Há alguns meses atras esteve na empresa do depoente o reclamante Hamilton oferecendo Arroz e Cristalçucar por preço bem razoável, digo abaixo do preço do mercado, 1/3 parte do preço, e o depoente não comprou. A quantia era de 4 fardos de cada um, e cada fardos 30 quilos. O depoente não comprou porque o reclamante não tinha nota, o depoente desconhece a origem. Nada mais.

Testemunha *Geraldo Nunes de Paula* Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA; a reclamada dispensou as outras testemunhas. Encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram as suas alegações; CONCILIAÇÃO: rejeitada. Designado o dia 10 de junho às 15.00 horas para leitura e publicação de sentença. Ciente as partes. Nada mais.

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz de Trabalho - Presidente

*Luiz Kaiser*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Almir S. Silva*  
Reclamante

*Jose Maria de S. Silva*  
Reclamada

*Hamilton F. da Silva*  
Reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador dos rctes.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

... 11.00 horas ...  
... a policia ...  
... o governo ...

... a policia ...  
... o governo ...  
... a policia ...

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de sessão que segue.

Em 10 de junho de 1982.

*Ammando de Lima Dutra*  
APMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PROCESSO Nº 243-244/82

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta dois, às quinze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro, reclamantes e SUPERMERCADO MOMBACH, reclamado, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Dadas as partes como presentes e, após terem votado os srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA reclamam contra SUPERMERCADO MOMBACH o pagamento das parcelas de fls. 3/4, estimando o pedido em Cr\$300.000,00. Informam que rescindiram o contrato por culpa patronal.

A empresa reclamada contestou, dizendo que a admissão se deu na data anotada nas carteiras de trabalho. Os reclamantes não quiseram mais trabalhar, embora a contestante tivesse motivo justo para despedi-los. Hamilton não fazia horas extras e Almir recebeu quando as fez. Descabe aviso prévio nas rescisões de iniciativa dos empregados. O saldo de salários deve ser compensado com débitos. Descabem férias e 13º salário porque não têm um ano de serviço. Não havia insalubridade. Adicional noturno só era devido a Almir que recebeu. Improcede o pedido de retificação das ctps, bem como liberação do FGTS. Pede a compensação de valores que menciona (fl. 11), bem como do valor do aviso prévio não dado pelos demandantes. Requereu a improcedência.

Juntados documentos. Inquiridos o reclamado e duas testemunhas de cada litigante. Encerrada a instrução, as partes arazoaram. As propostas de conciliação não foram acei



41  
28

tas, a não ser em parte.

É O RELATÓRIO.

Foi conciliada a parcela de adicional de insalubridade e suas repercussões (fl.8).

Horas extras: Somente as duas testemunhas dos reclamantes prestaram informações sobre o horário dos mesmos, cujas informações coincidem com aquelas prestadas pelos reclamantes, ou seja, das 23 às 7 horas o reclamante Almir, e das 9 às 19 horas o reclamante Hamilton. Apenas quanto ao horário de início da jornada por Hamilton, a segunda testemunha deste não soube informar (fl.38/39), mas neste particular não há dúvida porque as informações do reclamado em seu depoimento pessoal são as mesmas da primeira testemunha do reclamante, isto é, às 23 horas. A prova, portanto, conclui que o reclamante Almir fazia a jornada das 23 às 7 horas do dia seguinte, totalizando uma jornada de 8 horas, mais a hora reduzida noturna. Assim sendo, sua jornada ultrapassava a normal, fazendo jus às horas extras em número de 45 minutos por dia. Como recebeu horas extras somente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e, assim sendo, em número inferior (fls.21, 23 e 26), deve a reclamada pagar a diferença, em todo o período de trabalho, com acréscimo de 25%. Ao reclamante Hamilton, igualmente, deve pagar as horas extras em número de uma e meia por dia, porquanto sua jornada era de 10 horas, com um pequeno intervalo para almoço, que não ultrapassava a 30 minutos.

Aviso prévio: Esta parcela não é devida por se tratar de rescisão indireta (Súmula 31 do TST).

Saldo de salários: Divergem as partes relativamente ao valor mensal. Como os reclamantes não provaram que seu salário mensal era superior ao que consta nos documentos de fl.14 a 31, há que prevalecer estes. Com base neste salário, a reclamada reconheceu dever saldo de salários de Cr\$20.022,50 ao reclamante Hamilton e Cr\$9.333,20 ao reclamante Almir, conforme contestação de fls.10/11. Entretanto, requeru fossem esses valores compensados com débito dos reclamantes e com o aviso prévio que os mesmos deixaram de dar. Esta matéria será exami



nada adiante.

Rescisão. Efeitos: Enquanto os reclamantes alegam despedida in direta, por culpa patronal, a empresa sustenta abandono. Nenhuma prova produziu a reclamada sobre sua alegação. Só por isto, já autoriza o deferimento aos reclamantes das parcelas rescisórias, à exceção do aviso prévio. Não obstante, os motivos alegados pelos reclamantes para considerarem rescindidos os contratos procedem plenamente. Com efeito, suspeita e mesmo acusação de prática de furto, com registro policial (fls.32) e a divulgação em emissora de rádio (fl.37, depoimento do reclamado), justifica a atitude dos demandantes. Têm direito, portanto, os reclamantes às férias proporcionais, ao 13º salário proporcional, e FGTS com código 01 e adicional de 10%. Parte do 13º salário foi pago conforme documento de fls.24/25.

Adicional noturno: O reclamante Almir trabalhava em parte em jornada noturna (das 23 às 7 horas). Cinco horas eram noturnas, que equivalem a 5 horas e 45 minutos, face à redução da hora noturna. Assim, sobre esse somatório deve haver o pagamento do adicional noturno de 20%.

Reflexos: Tanto as horas extras, como o adicional noturno eram habituais e por isso devem integrar o salário para efeito de férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS.

FGTS: O deferimento desta parcela sobre o valor reconhecido é mera consequência das conclusões retro.

CTPS: A primeira testemunha do reclamante Almir, confirmou este foi admitido em 17.11.81. Informou que o reclamante foi admitido no lugar do depoente e que, dois dias antes, o depoente já ensinava o serviço ao reclamante (fls.57/58). A segunda testemunha do reclamante Hamilton confirmou que a sua admissão ocorreu em 19.06.81, como alega na inicial. As duas testemunhas da reclamada nada souberam informar. É verdade que as fichas de registro de empregados de fls.12 e 13 registram a data que consta nas carteiras de trabalho, O fato, entretanto, não impressiona a ponto de invalidar testemunho merecedor de confiança. Devem, por conseguinte, as ctps ser retificadas, com as datas da inicial.



43  
98

Compensação: O pedido de compensação de aviso prévio descabe '' porque a rescisão se deu por culpa patronal. Quanto à compensação da dívida dos reclamantes, não há que negar, uma vez que os próprios demandantes reconheceram o pedido, conforme ata de fl.8.

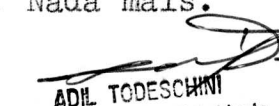
DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregados, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante ALMIR FERREIRA DA SILVA Cr\$20.022,50 a título de saldo de salários, horas extras com adicional 25% em número de 45 (quarenta e cinco) minutos por dia na vigência do contrato de trabalho, 3/12 avos de férias, 2/12 avos de 13º salário, adicional noturno de 20% sobre 5h45min por dia na vigência do contrato de trabalho, diferenças de férias proporcionais e de 13º salário pela integração das horas extras e adicional noturno, bem como FGTS sobre o total da condenação. Retificará a ctps, anotando a data de admissão de 17.11.81 e saída de 22.02.82. Ao reclamante HAMILTON FERREIRA DA SILVA horas extras em número de 1,5 (uma e meia) por dia com acréscimo de 25% na vigência do contrato de trabalho, saldo de salários de Cr\$9.333,20, 5/12 avos de 13º salário, 9/12 avos de férias, diferença de férias e de 13º salário pela integração das horas extras, bem como FGTS sobre o total da condenação. Anotará a ctps com data de admissão de 1º.06.81 e saída de 26.02.82. A ambos os reclamantes, fornecerá, ainda, as guias do FGTS com código 01 e adicional de 10% sobre toda a vigência dos contratos de trabalho. É autorizada a compensação de Cr\$ 20.022,50 no crédito do reclamante Almir e Cr\$ 9.333,20 no crédito de Hamilton. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença.




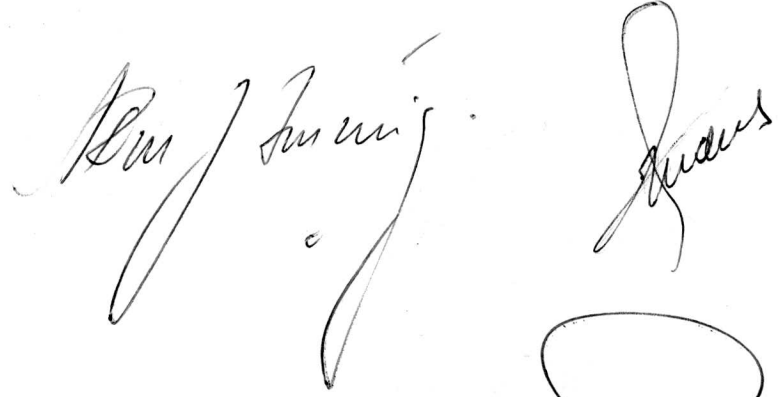
F1.05

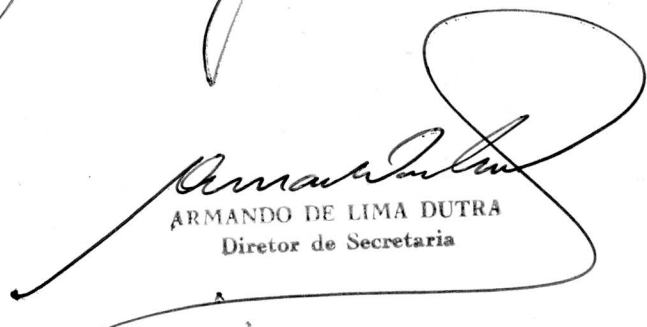
Juros e correção monetária na forma dalei. A reclamada pagará as custas de Cr\$3.156,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$50.000,00. Cumpra-se. Nada mais.

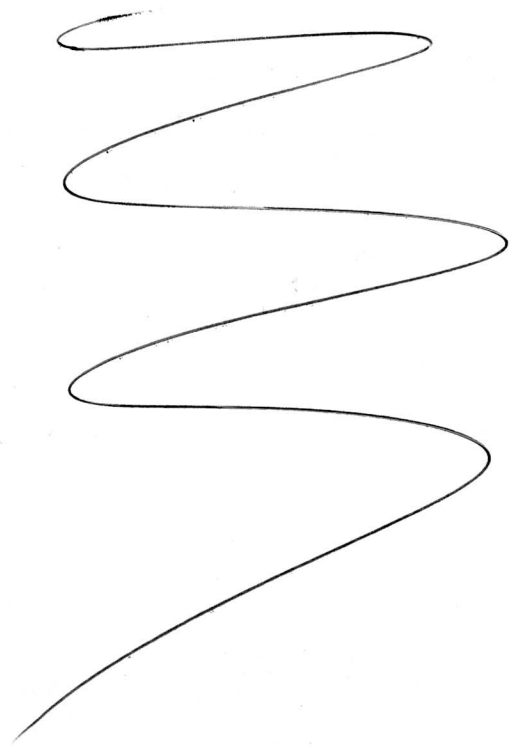
  
**LUIZ KAYSER**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
**ADIL TODESCHINI**  
Juiz do Trabalho - Presidente

  
**VITOR HUGO AITA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES



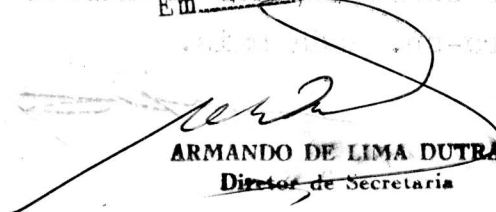
  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio P. Mendes

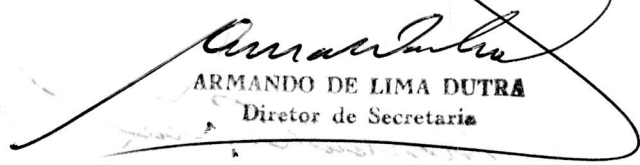
Em 15 / 06 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Claudio P. Mendes

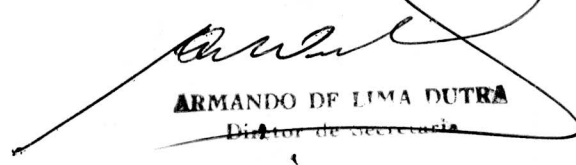
Em 17 / 06 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Arno J. Luminiz


Em 17 / 06 / 1982

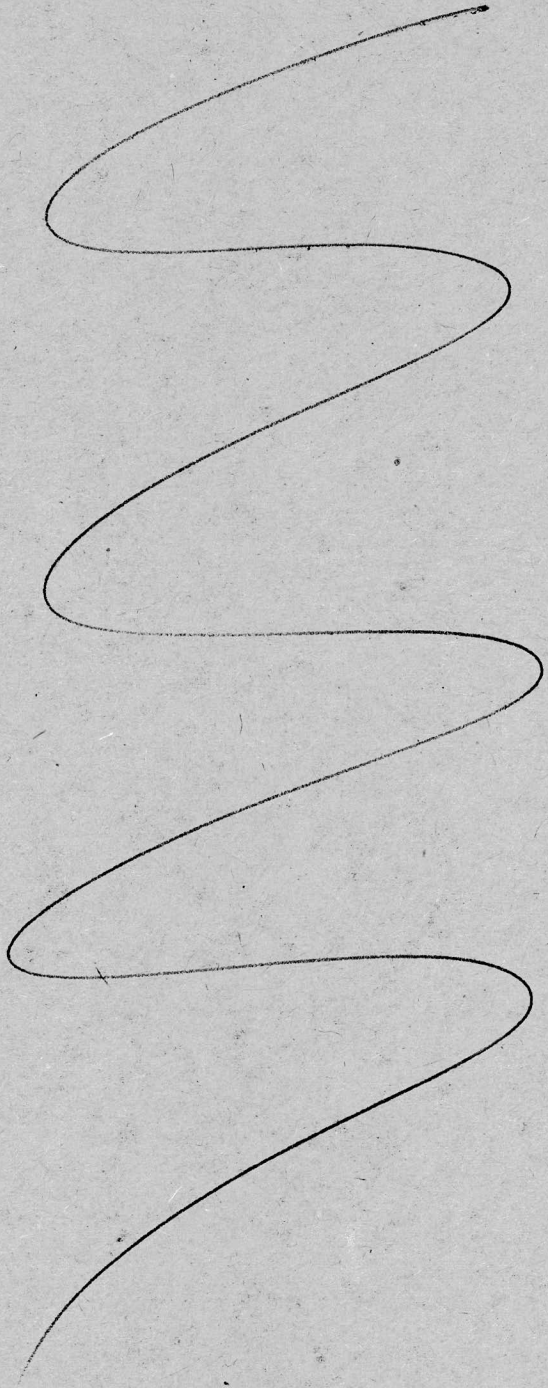
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Arno J. Luminiz

Em 18 / 06 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da *Primeira Ordensao e quinqs,*  
*nos 46 a 49.*

Em *21* de *Junho* de 19*22*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

46.  
Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. J.C.J. de Montenegro

Processo nº 243-44/82

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 481/82

Recebido em 18.06.82

Ass.: EF

*recurso ordinário. Admito este  
sem se os reconhecidos para a  
resposta. - Em 21/6/82*

PAULO ORVAL PARTICIELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

JOSE NERCI MOMBACH, por seu procurador no fim assinado e nos autos do processo nº 243-44/82, em que foi reclamada e reclamantes ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, já qualificados, inconformada com a respeitável sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, vem a V. Excia., na forma e no prazo do artigo 895, "a" da C.L.T., interpor recurso ordinário, para o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, desta Região, o que faz pelos fundamentos expostos nas inclusas razões que tem como integrando a presente.

Termos em que, requerendo seja o apelo recebido no duplo efeito e devidamente processado, pede e espera DEFERIMENTO.

Montenegro, 16 de junho de 1982.

pp. *[Signature]*



Pela recorrente JOSÉ NERCI MOMBACH

Egrêgia Turma:

1. Merece reforma a respeitável decisão recorrida, porquanto apreciou mal os fatos colhidos e provados na instrução e aplicado erradamente o direito e a legislação. Além disso houve prejuízo para a tese da recorrente, ao ser aceito e levado em conta depoimento de uma testemunha contraditada, por - que tinha interesse no resultado do feito.

2. A reclamada não pode se conformar quanto a conclusão chegada pela sentença no tocante ao início das atividades dos reclamantes. Os dois começaram nas datas constantes dos documentos apresentados. A prova testemunhal, especialmente quando confusa e contraditória, não tem o condão de neutralizar prova documental, especialmente quando estes documentos estão assinados pelos próprios (fls. 12 e 13) e quando contra isso nada foi alegado ou contraditado. Não pode querer fazer valer tanto tempo, como por exemplo, dar como início de atividades para o R. Hamilton a data de 1º de junho quando na realidade é 1º de setembro. Nenhuma testemunha teria condições de poder afirmar isso com segurança, a não ser que tivesse interesse e fosse instruído para tal. Nenhum empregado poderia ficar numa empresa por três meses sem carteira. Inclusive a primeira testemunha dos reclamantes - que certamente é parente dos reclamantes, pois tem o mesmo sobrenome (Ferreira da Silva) e que só não foi contraditada porque disse que não era parente - AFIRMOU QUE A SUA CTPS ESTÁ CORRETA (fls. 37). O testemunho de Idalba não pode ser aceito. É DE PREVALECER A DOCUMENTAÇÃO.

3. Igualmente com relação a Horas-extras. Almir não trabalhava até às 7:00 horas. A sua jornada começava às 23:00 horas e terminava às 6:00, quando chegava o titular da firma. E esse horário reduzido era para compensar o horário noturno.

E ELE GANHAVA HORAS-EXTRAS. Já o reclamante Hamilton trabalhava das 9:00 às 12:00 horas, quando o Mercado fechava e ele ia para casa comer ao meio-dia, e reabria às 13:30 para fechar às 18:30 horas, fazendo portanto apenas oito horas de serviço diariamente. NADA MAIS. Se algum direito existe, seria unicamente o acréscimo noturno para o Reclamante Almir, mas nada para Hamilton, já que esse não fazia horas-extras.

4. Ainda. Em nenhuma oportunidade a empresa alegou que os reclamantes abandonaram o serviço. O que ela registrou foi que "os reclamantes não quiseram mais trabalhar". E isso é a verdade, tanto que foram até reclamar. Na firma é que não mais apareceram. Logo é injusta a condenação de verbas rescisórias, já que, não tinham um ano de serviço e foram eles quem deram causa à rescisão contratual, pois não quiseram mais trabalhar.

5. Equivocou-se também a decisão no deferimento da COMPENSAÇÃO REQUERIDA. A própria sentença registrou que "quanto à compensação da dívida dos reclamantes, não há que negar, uma vez que os próprios demandantes reconheceram o pedido, conforme ata de fls. 8". Como se vê, a compensação deve ser equivalente à dívida e nunca aquela fixada, ou seja, Cr\$ 31.400,50 no crédito de Almir e Cr\$ 20.116,70 no crédito de Hamilton.

6. ANTE O EXPOSTO espera a recorrente o provimento de seu recurso, reformando-se a decisão nas parcelas deferidas, porquanto:

a) teve prejuízo ao ser levado em conta testemunho contraditado e que tinha interesse no resultado e outra que certamente era parente (tinha o mesmo sobrenome);

b) o início das atividades dos reclamantes é o constante dos documentos de fls. 12 e 13;

c) Hamilton não fez horas-extras e Almir recebeu o pagamento daquelas que fez;

d) os reclamantes não têm direito a verbas rescisórias; e,

e) a compensação deve ser do total da dívida.

É o que espera a recorrente, por se tratar de medida de DIREITO e de

JUSTIÇA,  
Montenegro, 16 de Julho 1982

*Cláudio P. Endres*

49.  
D

A presente folha contém dois documentos

*confere play*

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>87306791/0001-60</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SUPERMERCADO MONBACH</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>18.06.82</b>	<b>104/0530-4</b> 18-06-82 CEF-RS 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Tinbauva</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1982</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 243/82</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>		21 VALOR - CRS <b>3.156,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>243/82</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) <b>Almir Ferreira da Silva e outro</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 CÓDIGO
RECLAMADO(A) <b>Supermercado Monbach</b>		TOTAL		27 VALOR - CRS <b>3.156,00</b>
GUIA N.º		EXPEDIDA EM <b>17 06 / 1982</b>		28 VALOR - CRS
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		29 VALOR - CRS
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 3774 SRF (CIEF) 0029		Cód. 147		30 AUTENTICAÇÃO <b>3.156,00 RW95</b>

*FF*  
02



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**MONTENEGRO**



**GUIA**

**DEPÓSITO ESPECIAL PARA FINS DE RECURSO**

O Sr. **JOSE NERCI MONBACH - SUPERMERCADO MONBACH**  
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
depositar a importância de CR\$ **50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)**

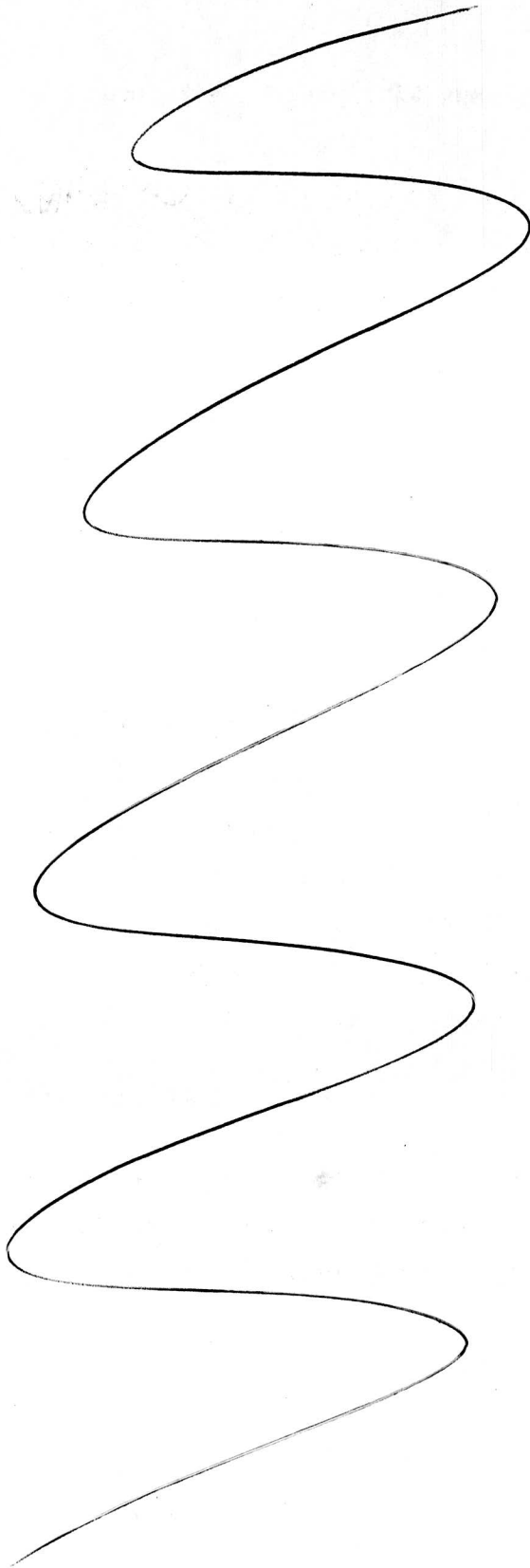
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **243-44/82**  
apresentada por **ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO**, devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Presidente desta Junta..  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 16 de junho de 1982

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

*[Signature]*  
Estela Albrecht  
4. 2830893 - Exm. Presidente

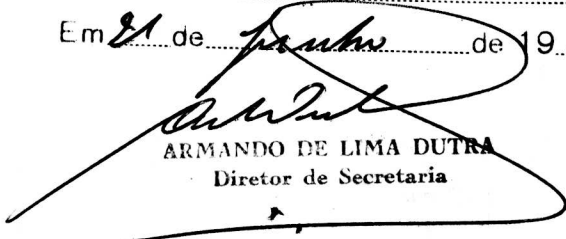
50000,00 RW95



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de Recurso Ordinário, nº  
50 e 54.

Em 21 de fevereiro de 19 82

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Arno José Immig  
advogado

50.  
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 484/82

Recebido em 18/06/82

Ass.: ff

*recurso ordinário - Admitido este  
a ser conhecida para a resposta -  
21/6/82*

*AMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente*

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON RODRIGUES, brasileiros, casados, padeiros, residentes e domiciliados nesta cidade, não se conformando, 'data venia' com parte da r. sentença prolatada nos presentes autos de nº 243-44/82 referentes à ação reclamatória trabalhista que intentaram contra SUPERMERCADO MOMBACH, por seu procurador signatário dela vêm interpor parcial

RECURSO ORDINÁRIO,

requerendo a V.Exa. se digne recebê-lo com as razões que o acompanham, mandar processá-lo na forma da lei, e remetê-lo para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, com vistas a novo julgamento.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Montenegro, 18 de junho de 1982.

*Arno José Immig*  
ARNO JOSÉ IMMIG  
OAB 9819

Arno José Immig  
advogado

Sl.  
D

EGRÉZIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO.

RAZÕES DE RECURSO  
pelos recorrentes  
ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON DA SILVA

A decisão da reclamatória não atendeu à expectativa dos RECORRENTES quanto a algumas das parcelas. Daí o presente recurso, que é parcial, objetiva a reforma da sentença nas partes que seguem:

#### 1. HORAS EXTRAS

O PRIMEIRO RECORRENTE teve concedidas as horas extras, corretamente. Assim não o SEGUNDO RECORRENTE Hamilton. Teve este reconhecidas somente uma hora e meia por jornada de trabalho, quando faz jus a duas. Decidiu a sentença que havia *trinta minutos de intervalo para almoço*. Almoçava ele no local do serviço, é verdade. Contudo, fazia-o enquanto trabalhava, ou seja, sem retirar-se do local. Esclarecedor é o depoimento da testemunha IDELMA MARIA DOS SANTOS (fls. 38/39), no sentido de que

"... Hamilton ficava trabalhando, pois almoçava lá dentro. Hamilton ficava "forneando" das 12 às 14 horas, pois ..."

Assim, não há porque reduzir em trinta minutos aquelas duas horas extras diárias, já que o empregado intercalava a refeição com o serviço, sem de lá sair, e não há, nos autos, qualquer menção a um intervalo de trinta minutos.

#### 2. SALDO DE SALÁRIOS

Alegaram os RECORRENTES, na inicial, terem um determinado salário anotado na CTPS, mas o salário realmente percebido era outro, maior.

Sobre não ser muito significativa a diferença de HAMILTON, não logrou ele prová-la. Tal prova é de difícil produção, pois a empresa naturalmente toma as suas precauções quando assim burla a lei.

Quanto a ALMIR, porém, existe um dado conclusivo a sustentar a sua alegação no mesmo sentido. A testemunha NORBERTO FERREIRA DA SILVA declarou ter trabalhado para a empresa e ter prestado o mesmo serviço e nas mesmas condições em que passara a fazê-lo o seu substituto, ALMIR. Referiu mais, que tinha anotado na sua carteira o salário de Cr\$ 12.000,00, porém percebia Cr\$ 16.000,00. ALMIR passaria a perceber Cr\$ 20.000,00, o que é plenamente aceitável quando se leva em consideração o reajuste do salário mínimo regional no mês de novembro, quando ALMIR foi contratado.

Portanto, relativamente ao PRIMEIRO RECORRENTE Almir, é de se reconhecer ser o seu salário efetivamente no valor de Cr\$ 20.000,00, para efeito dos cálculos em que couber.

### 3. SOBRE-SALÁRIOS

Declinaram os RECORRENTES, na inicial, que, além de pagamentos em espécie, recebiam também, cada um, dois pães de meio quilo por dia, ao valor unitário de Cr\$ 45,00. Informou o RECORRIDO que o preço de tais pães era "todos os dias debitado no caderno", o que é contrariado pela prova testemunhal, NORBERTO FERREIRA DA SILVA, fls. 38, por ser hábito na padaria o recebimento dos pães, e IDELMA, fls. 39, que "a reclamada costuma dar a cada padeiro um quilo de pão por dia".

A habitualidade impõe que o valor dos pães deva integrar os salários dos RECORRENTES, aumentando-os em Cr\$ 2.700,00 por mês para efeito dos cálculos das diversas parcelas, circunstância que a sentença não considerou, mas que assim considerada deve ser, e como invariavelmente tem sido entendido.

#### 4. COMPENSAÇÃO. DOBRA SALARIAL

Na contestação, alegou o RECORRIDO débitos dos RECORRENTES, e pediu compensação. Estes reconheceram o VALOR DO DÉBITO (fls. 8), porém não reconheceram o PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, como se diz na sentença. Assim, não restou superada a discussão quanto à compensação, de sorte que cabe ser examinado o que pode ser compensado, e o que não o pode ser.

Diz a Súmula nº 18, do TST:

"A compensação, na Justiça do Trabalho, es  
tã restrita a dívidas de natureza traba-  
lhista".

Dívidas de natureza trabalhista, na espécie, são as informadas pelo RECORRIDO, fls.37. Das anotações nas papeletas de fls.33, diz referirem-se umas a compras, e outras a adiantamentos salariais, sendo que "os números redondos e mais elevados se referem a dí  
nheiro". Em conclusão, tem-se que os adiantamentos salariais foram de Cr\$ 9.500,00 para ALMIR, e de Cr\$ 8.000,00 para HAMILTON.

Em contrapartida, há o reconhecimento expresso de saldos de salários em favor de ambos. Se ALMIR recebia por mês Cr\$ 12.750,00, teria ficado com o saldo de Cr\$ 9.350,00, inteiramente absorvido pela compensação dos adiantamentos que somaram Cr\$ 9.500,00. HAMILTON, de sua vez, se tinha salário de Cr\$ 23.000,00, teria ficado com o saldo de Cr\$ 19.933,16, do qual, descontados os adiantamentos no valor de Cr\$ 8.000,00, haveriam de sobrar Cr\$ 11.933,16.

Não colocou o RECORRIDO à disposição de HAMILTON essa importância, pelo que a reteve indevidamente. Por isso, deve sobre o seu saldo incidir a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, o qual não abre qualquer exceção.

A sentença deferiu a compensação, embora limitada aos saldos de salário. Mas tal compensação, como se demonstrou em relação a HAMILTON, - e, nesta parte, a sentença inverteu a posição e os nomes dos reclamantes - foi além do permitido, pelo que deve haver corre  
ção.



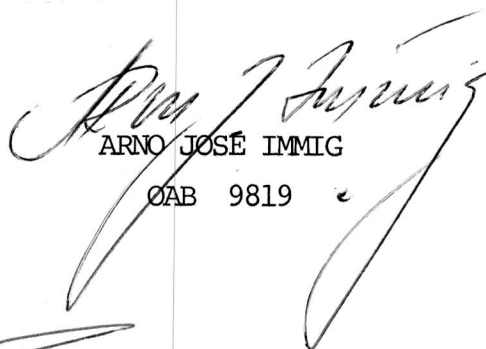
Arno José Immig  
advogado

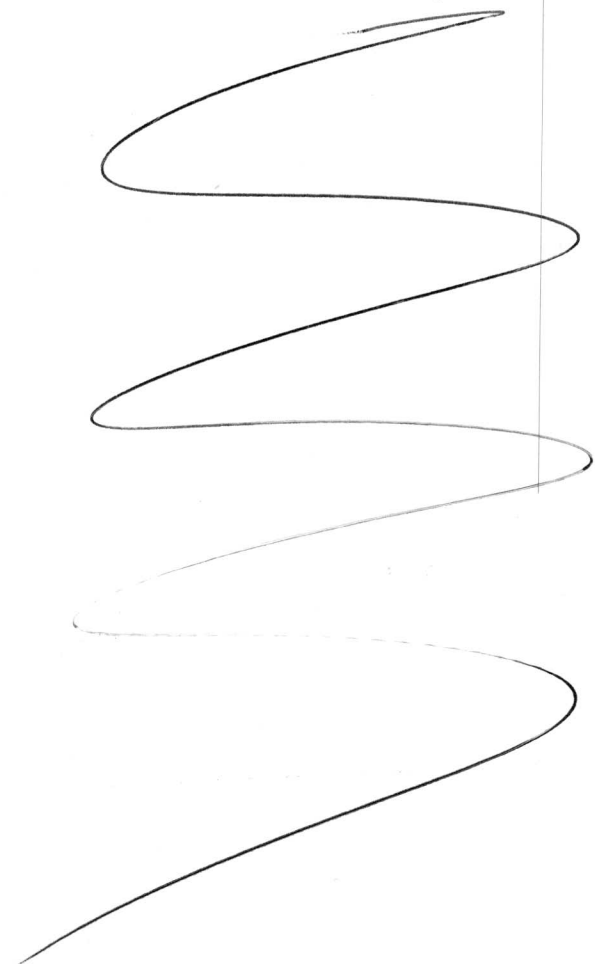
54.  
D

ANTE O EXPOSTO, esperam o provimento deste recurso para o efeito de ser reformada em parte a sentença recorrida, deferindo-se integralmente as horas extras a HAMILTON FERREIRA DA SILVA em número de duas, conforme pedido na inicial, o reconhecimento dos salários de ALMIR FERREIRA DA SILVA no valor de Cr\$ 20.000,00 mensais para efeito de cálculos de parcelas, assim como também, e para o mesmo fim, a integração de Cr\$ 2.700,00 pagos 'in natura' a ambos, e finalmente, a dobra salarial em favor de HAMILTON, no valor indicado, tudo com os seus reflexos sobre as demais parcelas deferidas na sentença.

E. Deferimento.

Montenegro, 18 de junho de 1982.

  
ARNO JOSÉ IMMIG  
OAB 9819



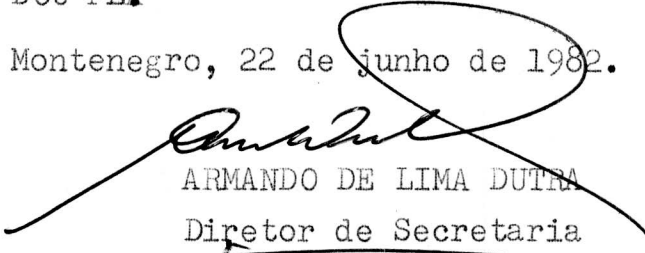
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o Dr. Procurador dos recltes., tendo ficado ciente do despacho de fls.46, conforme assinatura abaixo.


CERTIFICO, outrossim, que, na mesma data, foi expedida notificação à Reclda., na pessoa de seu patrono, em cumprimento ao despacho de fls.50, através do sr. Of. de Just.

DOU FÉA

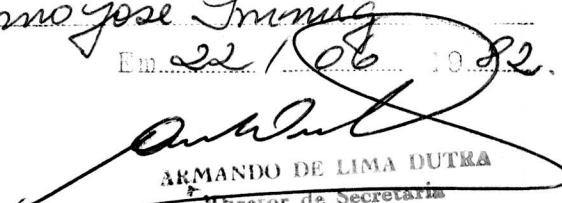
Montenegro, 22 de junho de 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Ciente: Dr. Arno José Immig

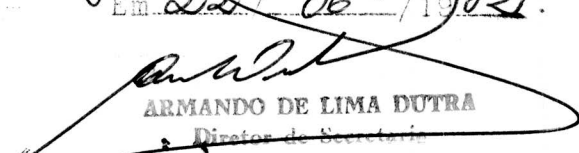
  
CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Arno José Immig  
Em 22 / 06 / 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.


Arno José Immig  
Em 22 / 06 / 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio Endres

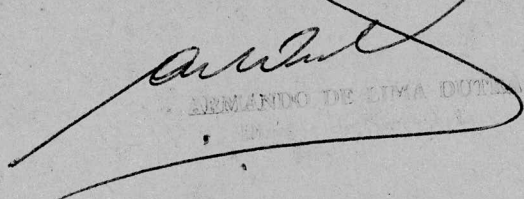
Em 25 / 06 / 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Claudio P. Endres

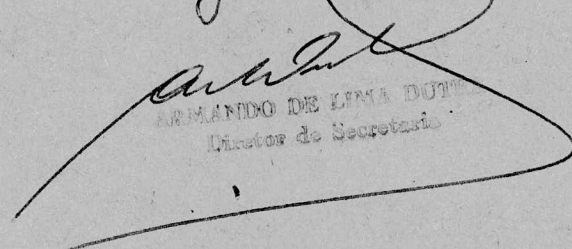
Em 02 / 07 / 1982

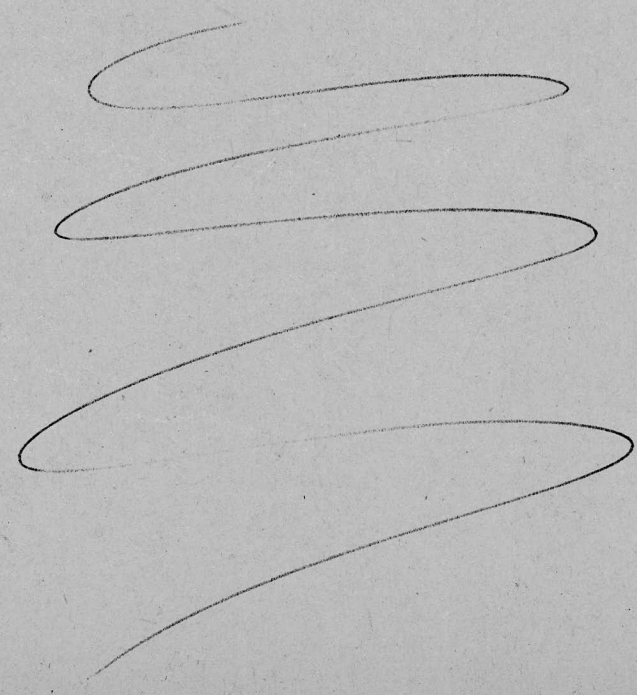
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

**JUNTADA**

Faço juntada ~~dos autos - peças de~~  
~~fls 56 e cópia notificação fls 57~~

Em 02 de julho de 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Arno José Immig  
advogado

56  
58

EGRÉZIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO.  
JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: ..... 503/82 .....

Recebido em 22/06/82

Ass.: *sl* .....

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

pelos recorridos

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON DA SILVA

*Monte-re-jr  
29/6/82*  
  
PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Correta está a sentença na parte em que fi  
xou o início do contrato laboral, com base na prova testemunhal e em de  
trimento dos documentos apresentados pela parte adversa. O que importa  
é a prestação do trabalho, não a regularização do contrato, que é de  
ordem administrativa. O fato de ter sido contraditada uma das testemu  
nhas não significa necessariamente a imprestabilidade do seu depoimen  
to, até porque a lei estabelece critério específico para a sua valora  
ção, para o caso de não ser aquela comprometida. E o foi, ficando pre  
clusa a matéria. A outra testemunha não tem impedimento por parentesco.

Relativamente a horas extras, restou cor-  
retamente decidida a matéria, de conformidade com os elementos existen-  
tes nos autos.

Porque "não mais quiseram trabalhar", en-  
tende o RECORRENTE não terem os RECORRIDOS direito às parcelas rescisõ-  
rias. Efetivamente aquela foi a sua vontade. Contudo, como decorrência  
da despedida indireta, e por isso o direito lhes foi reconhecido.

Quanto à compensação, fazem os RECORRIDOS  
parte integrante das presentes contra-razões, o que foi expandido nas  
suas razões recursais, a fls. 53.

ISTO POSTO, esperam seja negado provimento  
ao recurso.

Montenegro, 22 de junho de 1982.

*Arno José Immig*



57  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Av. Praia de Belas, 1432, andar - F. A.~~

Em 22 de junho de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 243-44/82

SR(A) : SUPERMERCADO MOMBACH- a/c Dr. Claudio P. Endres

END : NESTA CIDADE

RECLAMANTE : ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

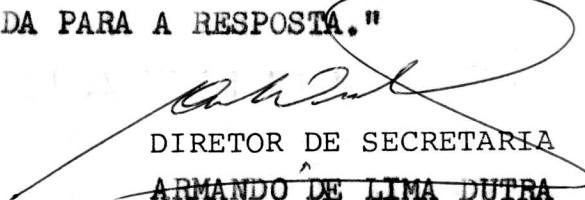
RECLAMADO : SUPERMERCADO MOMBACH

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove(09)

- (1)  Comparecer à audiência do dia / / 198 , às hs.;
- (2)  Retirar
- (3)  Recolher
- (4)  Apresentar
- (5)  Prestar compromisso
- (6)  Fornecer o endereço de
- (7)  Devolver processo em seu poder
- (8)  Contestar

\*\*\*\*\* (9)  Tomar ciência de que os reclamantes interpuseram, nos autos do processo supra, Recurso Ordinário, tendo sido exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta o seguinte despacho:

"J. ADMITO ESTE RECURSO ORDINÁRIO. NOTIFIQUE-SE A RECORRIDA PARA A RESPOSTA."

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

*Handwritten signature and date:*  
25.06.82

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00 h.,  
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Claudio  
Pedro Mendes  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou e sua  
nota de cliente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Ant. 25 de Junho de 82

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
das Autos - nºs 58 e 59

Em 06 de Julho de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

58.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J. de  
Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 345/82

Recebido em 02/07/82

Ass.: *sl*

*X. J. Sachan on autos ao*  
*Egr. 40 T.R.T. - Em 06/7/82*

PAULO OVAL PEREIRA  
Juiz do Trabalho - Presidente

JOSÉ NERCI MOBACH, já qualificada, por seu advogado e procurador bastante, abaixo assinado, em cumprimento ao despacho de fls., vem, respeitosamente, pedir a juntada aos autos do processo nº 243-44/82, que lhe movem ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO, igualmente já qualificados, das CONTRA RAZÕES que anexa.

Montenegro 30 de junho de 1982

p.p.

*Endres*

59.  
Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

CONTRA RAZÕES da Reclamada

Egrégia Turma:

Não assiste razão aos Reclamantes.

No tocante ao recurso proposto por Eles é de se antepor o que foi registrado no Recurso da Reclamada, a fls.47.

Nada mais.

Por isso, não é procedente a alegação de mais HORAS EXTRAS, nem SOBRE SALÁRIOS e nem DOBRA SALARIAL. Os próprios argumentos declinados são completamente improcedentes, infundados e sem qualquer embasamento legal.

Assim sendo, o mesmo não deve ser provido em parte alguma, como é de

JUSTIÇA.

Montenegro, 3)0 de junho de 1982

p.p.





Expediente Turmas:

parte alguma, como é de  
 Assim sendo, o mesmo não deve ser provido em  
 e sem qualquer embasamento legal.  
 argumentos declinados são completamente improcedentes, infundados  
 HORAS EXTRAS, nem SOBRE SALÁRIOS e nem DOBRA SALARIAL. Os próprios  
 Por isso, não é procedente a alegação de mais  
 Nada mais.  
 anterior o que foi registrado no Recurso da Reclamada, a fls. 47.  
 No tocante ao recurso proposto por Eles é de se  
 Não assiste razão aos Reclamantes.

JUSTIÇA

Montenegro, 30 de Junho de 1982

p. p.

**REMESSA**

**Faço remessa destas autos**

ao Presidente do Exército  
T. A. T. de 4ª Região:

Em 06/07/82.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

TRT-4ª Região

Recebido no Serviço de Cumprimento Processual

Em 12/07/1982

*Eliete R. Domingues*  
ELIETE R. DOMINGUES  
Atendente Judiciário "A"

**VISTO:**

Em 15/07/82

*Orlando*  
Orlando  
Técnico Judiciário "A"

Confere 59 Folhas

*Leonora Francisconi Fay*  
LEONORA FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "A"

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de julho de 19 82  
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT RO 4336/82

  
IRENE MARIA COMPARSI  
Diretora do S.C.P.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 60 folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos 12  
dias do mês de julho de 19 82

  
IRENE MARIA COMPARSI  
Diretora do S.C.P.

**REMESSA**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 19 / 07 / 19 82

  
IRENE MARIA COMPARSI  
Diretora do S.C.P.



TR-T 4.306/A

**RECEBIMENTO**

*Recebido na Secretaria*

Em 15 de 7 de 1982

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.*

Em 15 de 7 de 1982

**DISTRIBUIÇÃO**

*Ao Procurador Dr. Nelson J. da Silva  
para parecer.*

Em 26 de 07 de 1982

**JUNTADA**

*Faço juntada do parecer que segue.*

Em 25 de 12 de 1982



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 4336/82 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário  
recorrentes : Almir Ferreira da Silva e Hamilton Ferrei  
ra da Silva e José Nerci Mombach (Super-  
mercado Mombach)  
recorridos : Os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente

Somos pelo conhecimento dos recursos, interpostos que foram tempestivamente. As partes juntaram contra-razões.

Mérito

A empresa entende que não deve prevalecer a r. decisão no tocante ao início do contrato de trabalho dos reclamantes, bem como quanto a compensação. Com efeito, "data venia" somos favoráveis às razões da recorrente. Assim, muito embora a anotação da CP produza somente presunção "juris tantum", a prova em contrária no caso não nos parece capaz de anular o registro de carteira. Em con-

. . .




seqüência deve prevalecer como marco inicial do contrato dos autores, aquele indicado nas carteiras de trabalho. Da mesma forma, quanto a compensação temos que o recorrente merece amparo. Em que pese a compensação ser restrita a dívida de natureza trabalhista, os reclamantes em juízo reconheceram o valor do débito constante na defesa da reclamada. Nestas condições, temos que a compensação deve atingir totalmente aquelas parcelas e não somente o valor determinado pela r. decisão.

Nestas condições, somos pelo provimento parcial do apelo da reclamada, desprovendo-se o recurso dos autores.

É neste sentido o parecer.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1982.

  
NELSON LOPES DA SILVA  
PROCURADOR DO TRABALHO

cármem



TRT- 4326/82  
REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

*Em 25 de 10 de 1982*

*[Assinatura]*

T. R. T. - 4.ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSUAL  
Em 27/10/1982  
*Odila Missel*

Odila Missel  
Técnico Judiciário - 2ª

REMESSA  
Nesta data, faço remessa destes autos à  
Secretaria do T. R. T.  
Em 27/10/1982

*Odila Missel*  
Odila Missel  
Técnico Judiciário - 2ª

65  
07

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz \_\_\_\_\_  
SILENO MONTENEGRO BARBOSA  
tendo sido designado Revisor o Juiz \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em 3 / 11 / 19 82

  
LORETO MAURO ANFLOR  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS

Em 25 / 11 / 1982

  
Juiz Relator



*66/82*

PROC. TRT Nº *4.336/82*

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO  
DE *16 / 12 / 1982*.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS  
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR.  
**PAJEHU MACEDO SILVA**

EM *01 / 12 / 1982*.

*14* *Helio Saraiwa da Silveira*  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA  
HELIO SARAIVA DA SILVEIRA  
Técnico Judiciário

V I S T O

EM *11 / 12 / 1982*.

*[Signature]*  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI  
PUBLICADA NO DOE DE *06 / 12 / 1982*

*[Signature]*  
SECRETARIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

67

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4.336/82

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Pajehú Macedo Silva presentes os senhores Juizes: Sileno Montenegro Barbosa, Nelson Nogueira do Amaral e Osmar Lanz

e o representante da Procuradoria, Dr. Antônio de Almeida M. Costa Neto resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria de votos, vencidos com votos díspares os Exmos. Juizes Revisor e Osmar Lanz, negar provimento ao recurso do reclamado. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Osmar Lanz, deu provimento parcial ao recurso dos reclamantes, a fim de deferir ao de nome Hamilton o pagamento de mais 30 (trinta) minutos diários = como extras, bem como a ambos os postulantes a integração em seus salários de 2 (dois) pães de meio quilo por dia no valor unitário de @45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), além de determinar seja limitada a compensação estabelecida pela sentença aos adiantamentos em dinheiro, efetuados pelo empregador, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/  
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 19 82

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

68

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 17/12/1982.

Secretário da 2ª Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 17/12/1982.

Secretário da 5ª Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 17/12/1982

~~Diretora do Serviço de Acórdãos~~

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 21/12/1982.

6 Secretário da 8ª Turma.



**ACÓRDÃO**

(TRT-4336/82)

**EMENTA:** Correto o deferimento ao reclamante Hamilton de 30 minutos diários como extras e a ambos os demandantes de sobre-salário. Prevalece a anotação da CTPS: indevida diferença salarial ao reclamante Almir, e, aos dois reclamantes, da dobra salarial não postulada. Compensação restrita aos adiantamentos em dinheiro. Recurso dos autores provido parcialmente.

Devidas horas extras: execução do trabalho dentro do horário apontado na inicial. Reconhecimento do tempo de serviço efetuado em consonância com a prova testemunhal, em desfavor das anotações da CTPS. Não comprovada a falta grave atribuída aos reclamantes: correto o deferimento de verbas rescisórias resultantes da rescisão indireta invocada. Recurso da empresa desprovido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes ALMIR FERREIRA DA SILVA, HAMILTON FERREIRA DA SILVA E JOSÉ NERCI MOMBACH (SUPERMERCADO MOMBACH) e recorridos OS MESMOS.

Almir Ferreira da Silva, Hamilton Ferreira da Silva e José Nerci Mombach (Supermercado Mombach), nos autos da ação promovida pelos primeiros contra o segundo, inconformados com a R. decisão (fls. 40/44) da MM. JCJ de Montenegro, que julgou procedente em parte a reclamatória, recorrem ordinariamente (fls. 46/48 e 50/54), sustentando os reclamantes o direito à percepção de horas extras (Hamilton), dife-



20  
82

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 2

rença salarial, sobre-salários, dobra salarial, irresignando-se, ainda, contra a compensação deferida pelo julgado. Quanto ao reclamado, insurge-se contra a condenação de horas extras e parcelas rescisórias, o tempo de serviço reconhecido pela sentença, bem como a compensação determinada pela mesma.

Custas pagas (fl. 49), depósito regular (fl. 49), recursos contra-arrazoados (fls. 56 e 58/59). A douta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento dos apelos, preconizando o provimento parcial do recurso da reclamada e o desprovimento do interposto pelos autores.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso dos reclamantes. 1. Horas extras. Pretende o recurso seja atribuído ao reclamante Hamilton mais 30 minutos diários como extras, os quais não foram assim considerados pela sentença, que caracterizou-os como intervalo para o almoço. Comprovaram os depoimentos de fls. 37/39 que no horário destinado ao almoço o autor permanecia no local de serviço fazendo um lanche. E referiu a 2ª testemunha dos postulantes que "Hamilton ficava "forneando" das 12:00 às 14:00 horas pois nesta hora saía a fornada de pão quente.". Não podendo o demandante afastar-se do local de trabalho, cumpre conceder-lhe a meia hora extra que pleiteia, a configurar, em última análise, tempo à disposição.

2 - Da contraprestação salarial. Inconforma-se o reclamante Almir, alegando que percebia salário maior do que aquele consignado em sua CTPS. Face ao princípio de hierarquia das provas, a anotação da CTPS, por se tratar de prova documen-



21/08

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 3

tal, sobrepõe-se ao depoimento da testemunha de fls. 37/38, que não gera suporte suficiente para o acolhimento da pretensão. Nada a retificar.

3 - Sobre-salários. Postulam os recorrentes a integração em seu salário de dois pães de meio quilo - ao valor unitário de Cr\$ 45,00 -, percebidos diariamente durante a contratualidade. Defere-se o pedido, uma vez que não foi contestado no momento processual cabível.

4 - Compensação. Reconhecem os autores o débito apontado na defesa (fl. 11), atinente a compras efetuadas no estabelecimento do reclamado e adiantamentos em dinheiro (doc.fl.33). Contudo, não se vinculam as mencionadas compras ao contrato de trabalho, não se enquadrando no dispositivo legal (art. 462 "caput" da CLT), que é taxativo quanto às deduções permitidas. Por conseguinte, cabe a compensação apenas no que tange aos adiantamentos em dinheiro (depoimento-fl. 37), cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

5 - Dobra salarial. (art. 467 - recte. Hamilton) - Indefere-se, "in limine", porquanto não foi objeto do pedido.

Recurso dos autores provido parcialmente, a fim de deferir ao reclamante Hamilton o pagamento de mais trinta minutos diários como extras, com reflexos nas parcelas pleiteadas, e a ambos os demandantes a integração em seu salário de dois pães de meio quilo (valor unitário: Cr\$ 45,00) percebidos diariamente durante a contratualidade. Quanto à compensação, a mesma é cabível apenas no que se refere aos adiantamentos em dinheiro.

Recurso do reclamado. 1. Horas extras. Improcede o apelo. A carga horária declinada na inicial - das 23 às 7 horas (reclamante Almir) e das 9 às 19 horas (reclamante Hamilton) -



ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 4

encontra-se confortada pela prova testemunhal dos mesmos (fls. 37/39), não logrando a reclamada demonstrar o horário a menor alegado.

2 - Início da prestação laboral. Produzindo os assentamentos das fichas de registro de empregados (fls. 12/13) e das carteiras de trabalho dos autores somente presunção "juris tantum", verifica-se que a mesma encontra-se infirmada pelos depoimentos das duas testemunhas dos postulantes (fls. 37/39), que corroboram as datas apontadas na peça vestibular. E não ofereceu a reclamada qualquer prova que invalide aquela apresentada pelos demandantes, constituída de forma a gerar convicção de veracidade. Mantém-se a sentença.

3 - Da rescisão contratual. Corretamente deferiu a sentença verbas rescisórias resultantes da rescisão indireta invocada pelos autores.

Ratifica-se o julgado quando manifesta que a "suspeita e mesmo acusação de prática de furto, com registro policial (fl. 32) e a divulgação em emissora de rádio (fl. 37, depoim.do recdo.) justifica a atitude dos demandantes."

Não comprovando o demandado o delito de furto que imputou a seus empregados, entende-se que se configura, no caso, a falta grave patronal. Irrelevante, pois, haja a sentença assinalado, corretamente, haver a empresa alegado abandono de emprego, o qual, ainda que não consignado expressamente na contestação, ali restou implícito.

4 - Compensação. Prejudicado, ante o decidido no item 4, do recurso dos postulantes.

Recurso da empresa a que se nega provimento.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do



73  
48

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 5

Trabalho da 4ª Região:

Por maioria de votos, vencidos com votos díspares os Exmos. Juízes Revisor e Osmar Lanz, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO.

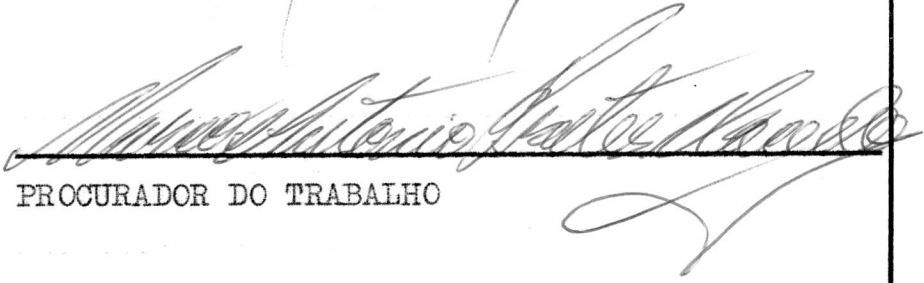
Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Osmar Lanz, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES, a fim de deferir ao de nome Hamilton o pagamento de mais 30 (trinta) minutos diários como extras, bem como a ambos os postulantes a integração em seus salários de 2 (dois) pães de meio quilo por dia, no valor unitário de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), além de determinar seja limitada a compensação estabelecida pela sentença aos adiantamentos em dinheiro, efetuados pelo empregador, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1982.

  
PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

  
SILENO MONTENEGRO BARBOSA - Relator

Ciente:   
PROCURADOR DO TRABALHO

/emr



74  
g

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 17/01 / 1983.

*Dele*  
a Secretário da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr. Juiz Semanário de ~~1~~ / ~~1~~ / 198~~2~~, e no D.O. E. de *07* / *02* / 1983, que circulou na data de hoje.

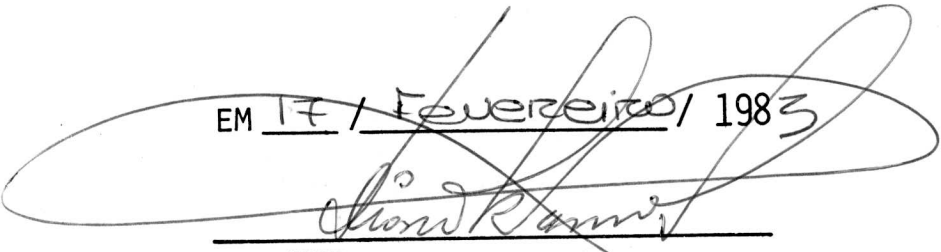
Porto Alegre, *08* / *fevereiro* / 1983.

*Heloisander*  
HELOISA MAILAENDER  
Diretora do Serviço Processual

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 17 / Fevereiro / 1983

  
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora do Serviço Processual  
Substituta

### REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO 077  
J. C. J. de MONTENEGRO

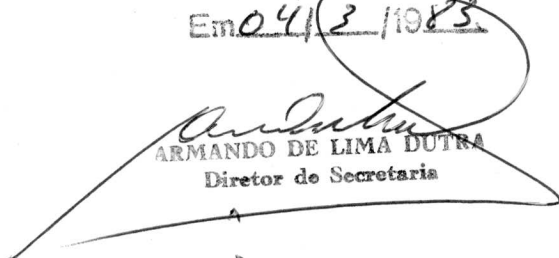
EM 25 / fevereiro / 1983

  
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

### RECEBIMENTO

Recbfi hoje estes autos

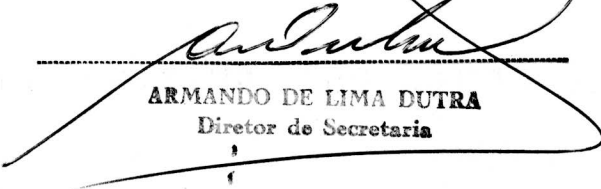
Em 04 / 3 / 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 04 de março de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

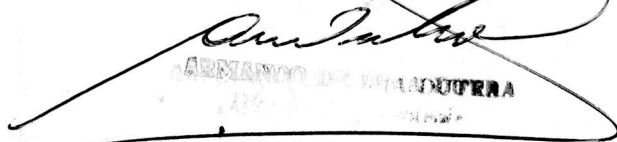
Comunique-se a  
baixa do auto.

DS  
WPM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que os Recltes. através de  
seu patrono, ficaram cientes de  
o despacho supra, e exp. notifica  
a Reclda. através do sr. J. Just.  
Dou fé.

Em 01 / 08 / 1983.

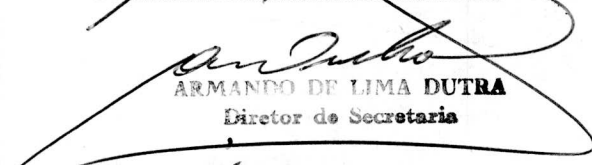
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição fl. 76.

Em 15 de março de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Arno José Immig  
advogado

76.  
D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DESTA J.C.J.

J.C.J. DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 339/83

Recobido em 14/03/83

Ass.: *BS*

*Recobidos autos  
e cálculos*

*X. J. Immig  
apresenta os  
autos (inte) des.  
em 20 (inte) des.  
para a legitimação da sentença.  
Em 15/3/83*

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA  
DA SILVA, nos autos do Proc. nº 243-44/82 referente à recla-  
matória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, -  
tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, por  
seu procurador signatário vêm requerer a V.Exa. se digne de-  
terminar

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,

sendo que os Reclamantes acima nominados desde logo protestam  
pela apresentação dos cálculos no prazo que para tanto lhes  
for assinado.

P. Deferimento.

Montenegro, 14 de março de 1983.

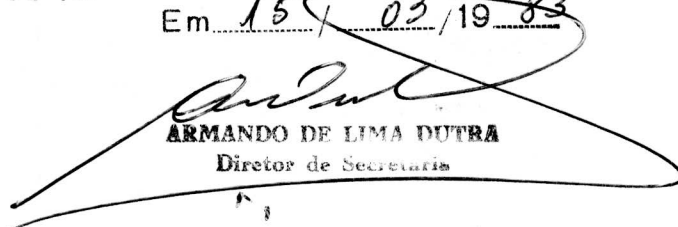
*Arno José Immig*  
OAB 9819

# CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos tomaram  
ciência do r. despacho de fl. 76,  
através de seu procurador, que  
retira autos em carga.

Dou fe.

Em 15 / 03 / 19 83

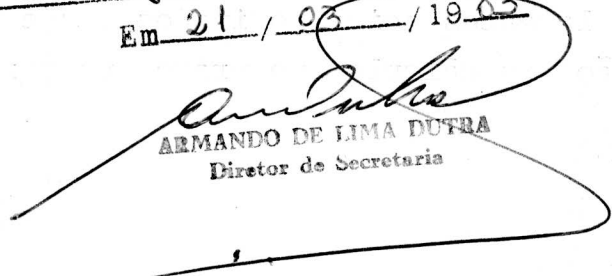
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
secretaria desta Junta pelo Dr.

Arno Jose Immig

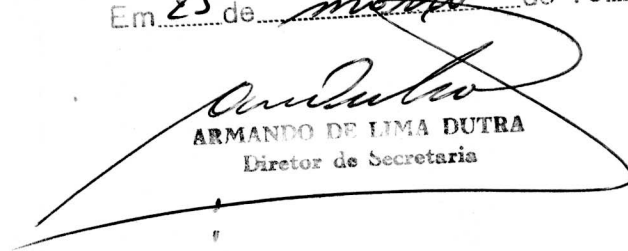
Em 21 / 06 / 19 83

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
dos autos, fls. 77 a  
79.

Em 23 de maio de 19 83.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Arno José Immig  
advogado

77  
D.


EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 368 / 83

Recebido em 21/03/83

Ass.: 

Notifique-se o  
reclamante para falar em  
5 (cinco) dias, sob o cálculo  
apresentado. 23/3/83  


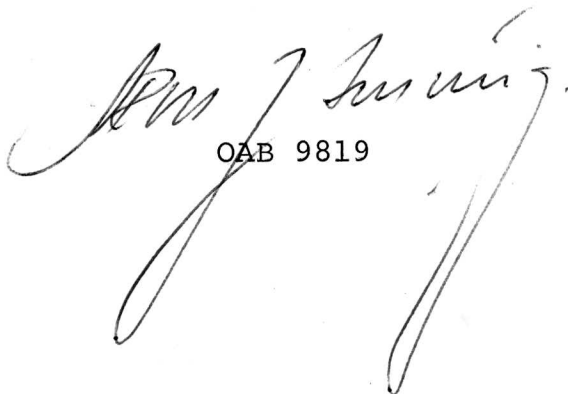
ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, qualificados nos presentes autos de nº 243-44/82 referentes à reclamatória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, por seu procurador signatário e em cumprimento ao r. despacho de fls. retro, vêm apresentar

CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,

conforme consta das peças inclusas, requerendo a V.Exa. se digne homologá-los.

P. Deferimento.

Montenegro, 21 de março de 1983.

  
OAB 9819

Arno José Immig  
advogado

78.  
D

Proc. nº 243-44/82

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS  
PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

pelo Reclamante

ALMIR FERREIRA DA SILVA

1. SALDO DE SALÁRIOS: Cr\$ 9.333,20 x 1.729 =	Cr\$16.137,10
2. HORAS EXTRAS: nov. = 5,40 dez. = 20,25 jan. = 19,50 fev. = <u>14,25</u> = 59,40 x 118,23 = 7.022,86 x 1.729 =	12.142,52
3. FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12): 5.675,01 x 1.729 =	9.812,09
4. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12): 3.783,34 x 1.729 =	6.541,39
5. ADICIONAL NOTURNO: nov. = 72 dez. = 162 jan. = 156 fev. = <u>120</u> = 510 x 18,92 = 9.649,20 x 1.729 =	16.683,47
6. HORÁRIO NOTURNO REDUZIDO: 63,75 x 118,23 = 7.537,16 x 1.729 =	13.031,75
7. INTEGRAÇÕES: Horas extras s/ férias proporcionais (3/12): média = 19,80 x 118,23 = 2.340,95 x 1.729 = 4.047,50 Horas extras s/ 13º salário (2/12): média = 16,88 x 118,23 = 1.995,72 x 1.729 = 3.450,60 Adicional noturno s/ férias (3/12): média = 170 x 18,92 = 3.216,40 x 1.729 = 5.561,16 Adicional noturno s/ 13º salário: média = 138 x 18,92 = 2.610,96 x 1.729 = <u>4.514,36</u> = 17.573,62	
8. FGTS =	7.353,76
SUB-TOTAL =	99.275,70
COMPENSAÇÃO =	<u>9.500,00</u>
TOTAL =	Cr\$ 89.775,00

Arno José Immig

Arno José Immig  
advogado.

79.  
D.

Pelo Reclamante

HAMILTON FERREIRA DA SILVA

1. HORAS EXTRAS:

jun.= 52 nov.= 50

jul.= 54 dez.= 54

ago.= 52 jan.= 52

set.= 52 fev.= 44

out.= 54 464 x 139,06 = 64.523,84 x 1.729 = Cr\$ 111.561,72

2. SALDO DE SALÁRIOS:

20.022,50 x 1.729 = 34.618,90

3. 13º SALÁRIO (5/12):

11.125,00 x 1.729 = 19.235,13

4. FÉRIAS (9/12):

20.025,00 x 1.729 = 34.623,23

5. INTEGRAÇÕES:

13º salário (5/12):

51 x 139,06 = 7.092,06 x 1.729 = 12.267,17

Férias (9/12):

51,56 x 139,06 = 7.169,93 x 1.729 = 12.396,81 24.663,98

6. FGTS:

17.975,84

SUB-TOTAL = 242.673,80

COMPENSAÇÃO = 8.000,00

TOTAL = 234.673,80

TOTAL GERAL = Cr\$ 324.448,80

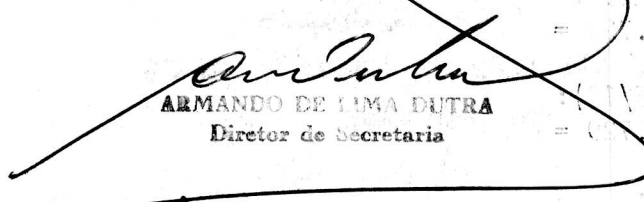
Arno José Immig



# CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que nesta data foi expedida  
de notificação a reclamada pelo  
Sr. of. Justiça

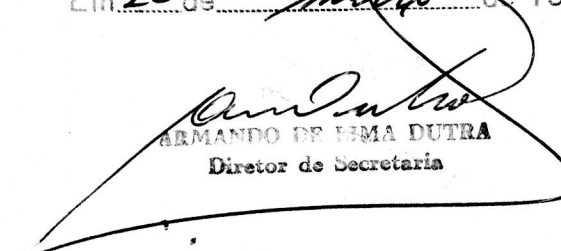
Dou fe. Em 25 / 03 / 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da réplica de not., fl.  
80.

Em 25 de março de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 08 de março de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 243-44/82

SR : SUPERMERCADO MOMBACH- a/c Dr. Claudio P. Endres

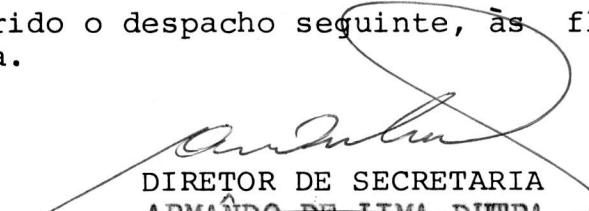
END: Rua Capitão Cruz, 1717- N/Cidade

RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

RECLAMADO : SUPERMERCADO MOMBACH

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)  
para o fim declarado no(s) ítem(ns) SEIS (06)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- \*\*\*\*\* (6) Falar sobre a baixa dos autos; **c/provimento parcial ao recurso**
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pedas recites. nas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no va lor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

21/03/83

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hr  
compareci e mandado retro, na pessoa de Blauas P.  
Eudes  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de maio de 83

Wm

Oficial de Justiça Avaliador

### JUNTADA

Faço Juntada em data de  
29 de maio de 1983.

Em 29 de maio de 1983.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Em 25 de março de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-44/82

SR(A): JOSÉ NERCI MOMBACH (Spermercado Mombach)A/C Dr. Cláudio P. Endres  
END. : Rua Capitão Cruz-1717-Montenegro  
RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO : JOSÉ NERCI MOMBACH

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- \*\*\* (9) Tomar ciência de que foi apresentado cálculo de liquidação de sentença pelo reclamante no processo supra, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para falar sobre o mesmo, seguindo em anexo, cópia do referido cálculo.

*Com 09.03.83*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**CERTIFICADO**

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14<sup>h00</sup>, compareci o mandado retro, na pessoa Dr. Claudio P. Endrus

Endrus  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Martimengo, 29 de maio de 83

*lh*

Chefe de Justiça Auxiliar

**CERTIFICO** que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio P. Endrus

Em 04 / 04 / 19 83

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que transcorreu o prazo sem que a parte se manifestasse sobre a aut. de fl. 81.

Dou fé.

Em 11 / 04 / 19 83

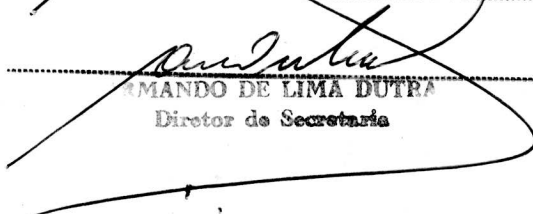
*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

82  
D.

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCL  
do Exmº Juiz Presidente.

Em 11 de abril de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Homologo o acórdão de fls. 77/79,  
no valor de CR\$ 89.775,00 para o  
reclamante Almir e CR\$ 234.673,80  
para Hamilton, contados os juros e  
custas até 21/3/83.

Notifique-se a reclamada para  
pagar, em cinco dias, sob pena  
de expensas.

E 12/4/83



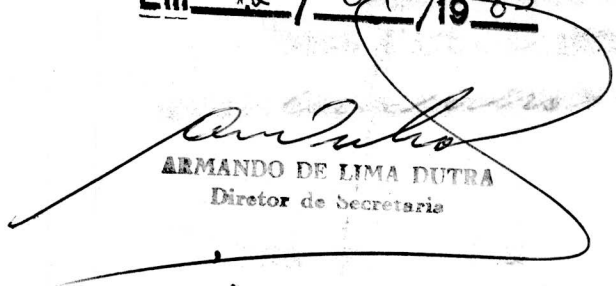
RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a notificação a reclamada p/sr. Oficial Justiça

Dou fe.

Em 12 / 04 / 19 83

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue fls. 83

Em 14 de abril de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

Em 12 de abril de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-84/82

SR(A): SUPERMERCADO MOMBACH-A/C Dr. Cláudio P. Endres  
END. : Rua Capitão Cruz-1717, Montenegro  
RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
RECLAMADO : JOSÉ NERCI MOMBACH-Supermercado Mombach

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns):  
~~X~~ ~~XX~~ NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- \*\*\* (9) Tomar ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, no processo <sup>supra:</sup> Homologo os cálculos de fls. 77/79, no valor de Cr\$89.775,00 para o reclamante Almir e Cr\$234.673,80 para Hamilton, contados os juros e correção até 21.03.83. Notifique-se a reclamada para pagar em cinco(05) dias, sob pena de execução."

*19.09.83*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

83  
*[assinatura]*



# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hrs.  
cumprí o mandado retro, na pessoa Dr. Gaudioso P.

Eudus

o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de abril de 1983

\_\_\_\_\_  
Oficial do Justiça Avalador

# CERTIDÃO

CERTIFICO que transmitiu o  
projeção sum. que à Pres.  
se apresentasse sobre a  
not. de fl. 83

Dou fé.

Em 22 / 04 / 1983.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

84.  
D

TERMO DE CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos CONCLUI-  
do amº Juiz Presidente.

Em 22 de abril de 1983

*Américo*  
FRMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Cito-se:

Σ 26/4/83

*Régis*  
RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 11,00
Citação.....	Cr\$ 418,00
Total.....	Cr\$ 429,00

Montenegro, 27 de abril de 1983

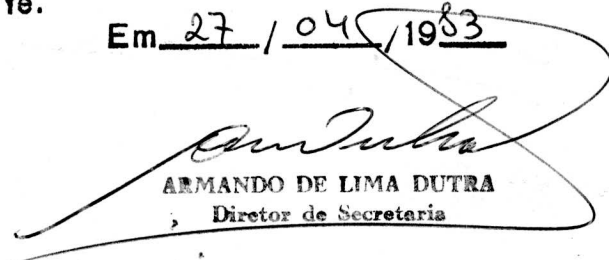
*Anacilda*  
Anacilda M.P. de Oliveira  
Encarregada do SERCE Substituta

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido Mandado de citação p. Sr. oficial de justiça

Dou fé.

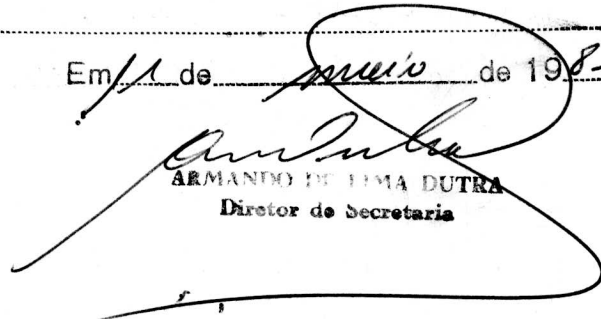
Em 27 / 04 / 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição fl. 85.

Em 11 de maio de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Arno José Immig  
advogado

85  
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 701/83

Recebido em 11/05/83

Ass: *gl*

*F. Citada o reclamado e não pago o valor da execução, no prazo ordinário, por isso na forma requisitada. S. Ti. não se. E 11/5/83*

RÉGIS BRÉTÓN VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, nos autos referentes à ação reclusat6ria trabalhista intentada contra JOSÉ NERCI MOMBACH, ora em fase de execuç6o, e estando para ser procedida a penhora para garantia do pagamento, vem expor a V.Exa., e requerer:

1. Na esp6cie, 6 aplicada supletivamente a lei processual civil. D6 esta ao devedor o direito de indicar bens 6 penhora (art. 652), mas indica nos incisos do art. 655 uma ordem que deve ser obedecida.
2. Caso o devedor n6o observar tal ordem - o que n6o convir6 aos credores - ter-se-6 por ineficaz a nomeaç6o, a teor do art. 656, tamb6m do C.P.C.
3. Deve a penhora recair em dinheiro, e, se outro n6o o for, naquele existente nas caixas do estabelecimento do devedor ao fim de tarde e na matriz, e, sendo necess6rio, tamb6m na filial situada no Bairro Timba6va.

Requerem, pois, digne-se V.Exa. determinar seja na esp6cie cumprida desde logo a disposiç6o contida no art. 655, do C.P.C., com o que com mais facilidade e presta-za ser6 satisfeito o direito dos credores.

P. Deferimento.  
Montenegro, 11 de maio de 1983.

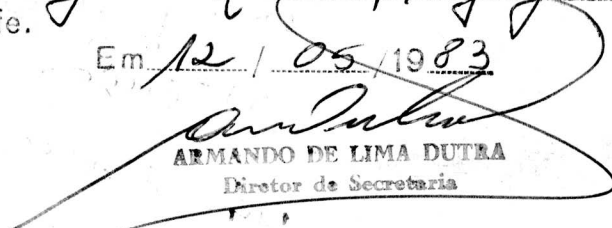
*Arno José Immig*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os Recltes, na pessoa  
de seu patrono, ficaram cientes do  
e despacho retto, tendo sido expedi-  
do notificação ao Reclto. p/ Of. Justiça

Dou fe.

Em 12 / 05 / 1983

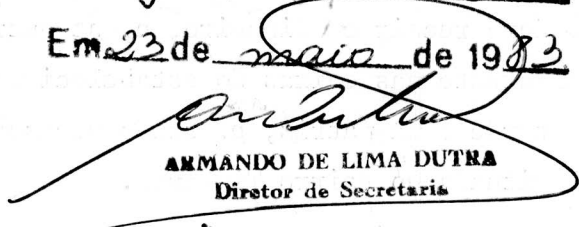
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Ah*

## JUNTADA

Faço juntada da guia de depoi-  
sito de fl 86

Em 23 de maio de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

86  
98

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

98

DEPÓSITO ESPECIAL **G U I A** CONTA 009

O Sr. JOSÉ NERCI MOMBACH  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-aglocal  
depositar a importância de CR\$ 324.448,80  
~~(Trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), x.~~  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 212-11/82  
apresentada por ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO ~~Dita importância~~  
~~deverá ficar à disposição do E.emo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCT.~~  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória., digo, para  
pagamento imediato aos reclamante.

Montenegro, 23 de maio de 19 83

Estela Alkmim Barcellos  
Cx. Exec. Matr. 2899909

Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria,  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

PAULO TADEU ORTIGUELLER  
M. 8190003 CIC 130593220/83  
Gerente de Núcleo, RS

TRT4R - COD.119 - 40.000 - 4/83

CEF 107 83 MAIO 23 324.448,80 R W95

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUCOS  
ao Lxmº Juiz Presidente.

Em 23 de maio de 1983.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Libere-se.  
Apresentar os autos  
cálculo de atualizações.  
E 2415183*

*Armando de Lima Dutra*  
REGIS - CON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que os Reclamantes, na pes-  
soa de seu patrono, ficaram cientes  
do despacho supra, nesta data.

Dou fé.  
Em 24/05/1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia fl. 87,  
cópia notificação fl. 88 e Mandado fl. 89

Em 24 de maio de 1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



87  
S

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

mP

A L V A R Á

PROCESSO Nº 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, ou seu procurador, Dr.  
ARNO JOSÉ IMMIG  
a receber da agência local da Caixa Econômica Federal  
a quantia de CR\$ 324.448,80 ( Trezentos e vinte e quatro mil  
e quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos  
capital depositado em nome de JOSÉ NERCI MOMBACH  
\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta  
Dep. em 23.05.83 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro  
aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil novecentos  
e oitenta e três (1983).

Recltes.: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

Recldo.: JOSÉ NERCI MOMBACH-Supermercado Mombach

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho Substº

Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

Recebido a 1ª via.  
Em 24.05.83





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

88  
28

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 12 de maio de 1983.

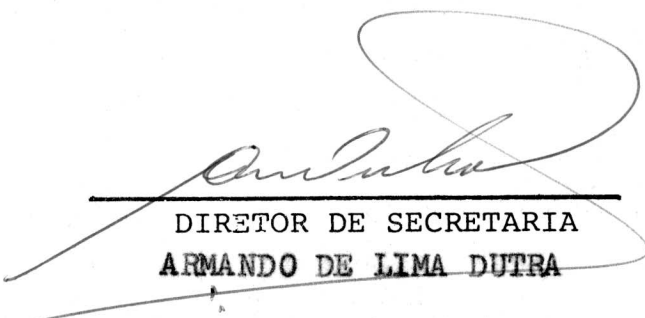
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-44/82

SR(A): JOSÉ NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH a/c Dr. Claudio Endres  
END. : Rua Capitão Cruz, 1717- N/Cidade  
RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro  
RECLAMADO : JOSÉ NERCI MOMBACH-Supermercado Mombach

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove (09)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

\*\*\*\*(9) Tomar ciência de que os reclamantes requereram que a penhora seja efetuada conforme a ordem constante do art.655 e seus incisos, tendo sido exarado pelo Exmº Sr.Juiz do Trabalho na Presidência desta Junta o seguinte despacho: "J.CITADO O RECLAMADO E NÃO PAGO O VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO ASSINADO, NEM NOMENDO BENS O EXECUTADO, PENHORE-SE NA FORMA REQUERIDA. INTIMEM-SE. Em 11.05.83. Ass. Dr. Régis Breton Viola-Juiz do Trabalho Substº"

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

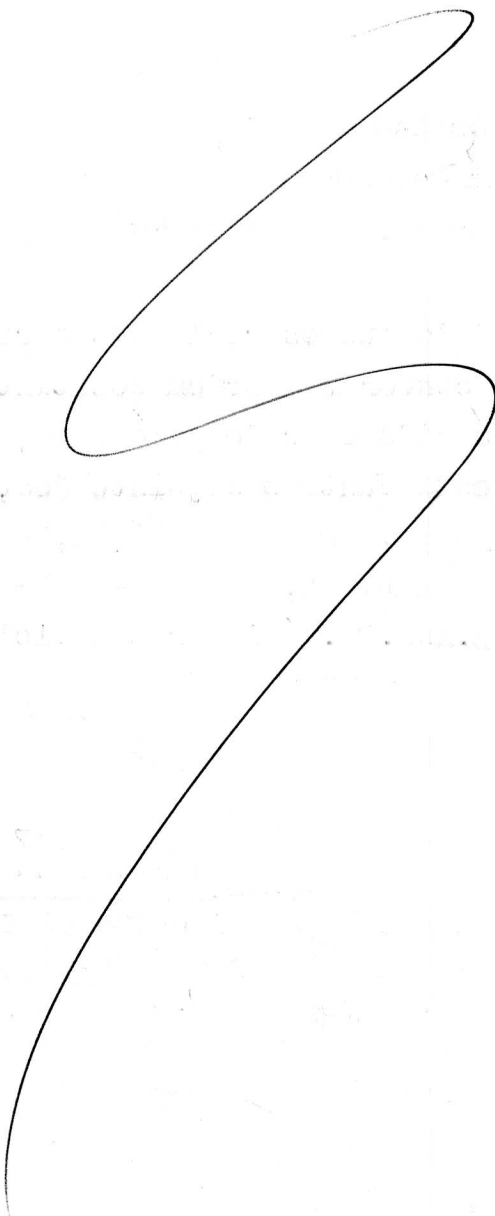


# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 8:30 hrs.  
cumprí o mandado retro, na pessoa da Sra. Nair  
Endres, esposa  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de maio de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliador





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

89  
/ 88

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA  
na forma abaixo:

O Doutor RÉGIS BRETON VIOLA, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. NELSON KEFFER

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA e fazenda nacional, em seu cumprimento, cite a JOSÉ NERCI MOM-

BACH(SUPERMERCADO MOMBACH) com endereço Rua Capitão Cruz, digo, Bairro Timbauva-Montenegro, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 324.877,80  
( Trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta cents

abaixo discriminada, principal e emolumentos devida no processo

n.º 243-33 / 82

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida: após a penhora proceda a AVALIAÇÃO.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 27 de abril de 1983

Eu, Anacilda M.P. de Oliveira, Auxiliar Judiciário, Cl. Especial, datilografei,

e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

"Autorizo o cumprimento deste à noite, em feriados, o arrombamento, a requisição de força policial, o arresto, e o respectivo registro (art. 7º da Lei 6830/80)

Régis Breton Viola  
Juiz do Trabalho Presidente  
Juiz do Trabalho Substituto

Principal .....	Cr\$ 324.448,80
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	C: \$
Emolumentos .....	Cr\$ 429,00
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$
C.122	Cr\$ 324.877,80

José Nerci Mombach

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data citei ao sr. Jose Nerci Mombach o qual assinou retro. Dou fé. Montenegro 04 de maio de 1983.

*Nelson Keffer*  
**NELSON KEFFER**  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu, em 06/05/83; o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantias oferecidas, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

*Montenegro* 10/05/83

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que a pedido do Sr. Diretor de Secretaria, devolvo o presente mandado. Montenegro, 24 de maio de 1983.

*Nelson Keffer*  
**NELSON KEFFER**  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

*Arno Jose Lammig*  
Em 24/05/1983

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

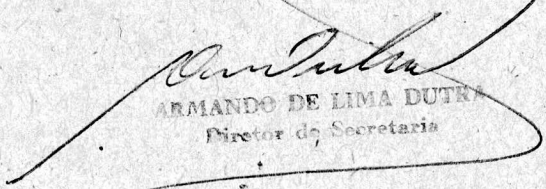
CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Jaua pelo Dr.

*Arno Jose Lammig*  
Em 25/05/1983

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada dos cálculos de a-  
tuidição de fl. 91/92  
Em 25 de maio de 1973

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Arno José Immig  
advogado

91  
78

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 1016/83

Recebido em 25/05/83

Ass: gs

Notifique-se a recusada.  
Prazo: 10 dias.

25/5/83

  
RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, nos autos da ação reclamatória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, de José Nerci Mombach, tendo em vista o r. despacho de fls. 86-verso, por seu procurador signatário vêm apresentar cálculo de atualização da condenação, pelos fundamentos e forma que seguem expostos:

1. A fls. 78/79, os REQUERENTES apresentaram cálculos para liquidação de sentença, em data de 21 de março, quando o índice de correção monetária era de 1,729.
2. O REQUERIDO, conforme guia de fls. 86, depositou em data de 23 de maio a importância correspondente ao débito, sem, contudo, corrigi-la monetariamente, eis que o pagamento foi feito em trimestre seguinte àquele correspondente ao cálculo, quando o índice de correção vigente já era de 2,132.

Assim, apresentam os REQUERENTES o seguinte cálculo de atualização:

	Para ALMIR:	Para HAMILTON:
TRIMESTRE ANTERIOR:	Cr\$ 89.775,00	Cr\$ 234.673,80
TRIMESTRE ATUAL:	125.954,32	329.247,34
DIFERENÇA:	36.179,32	94.573,54

PELO EXPOSTO, verifica-se existir um cré-

Arno José Immig  
advogado

92  
18

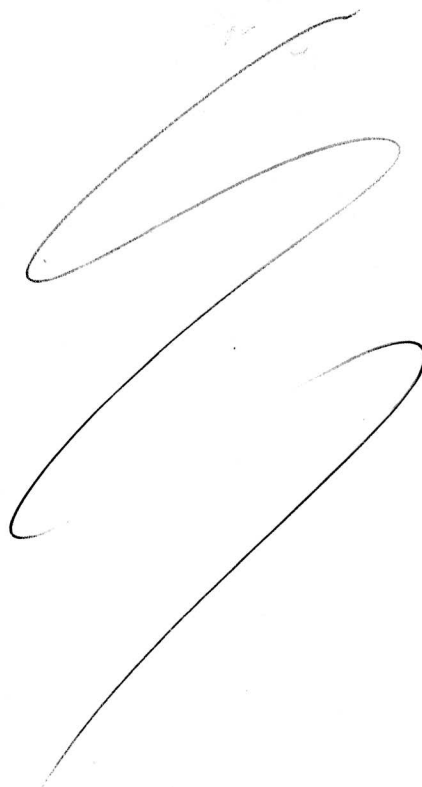
dito em favor de ALMIR FERREIRA DA SILVA, da ordem de Cr\$ ...  
36.179,32, e de HAMILTON FERREIRA DA SILVA de Cr\$ 94.573,54 ,  
num total de Cr\$ 130.752,86, conforme cálculo de fls. retro,  
o qual, depois de notificada a parte contrária para sobre ele  
manifestar-se, requerem seja homologado, prosseguindo-se na  
forma da lei.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Montenegro, 25 de maio de 1983.

*Arno José Immig*

OAB 9819

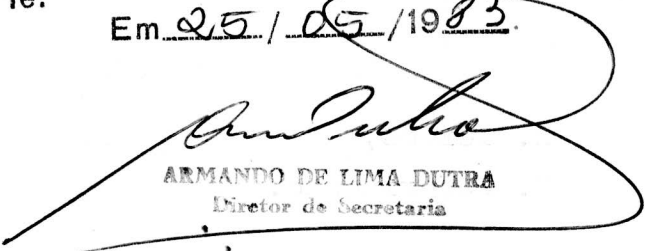


## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao  
despacho de fl. 91, foi expedi-  
da notificação ao Reclamado,  
atores do sr. Of. de Justiça

Dou fé.

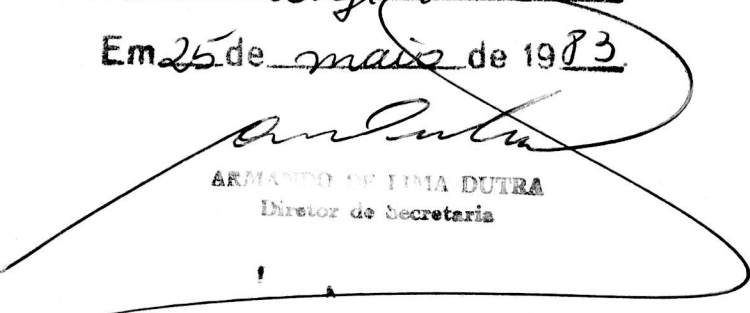
Em 25 / 05 / 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da guia de emen-  
damentos de fl. 93

Em 25 de maio de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
de t. f. de N. 94.

Em 30 de maio de 1983

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 25 de maio de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-44/82

SR(A): JOSÉ NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH-A/C Dr. Claudio P.  
END. : Rua Capitão Cruz, 1717-N/Cidade Endres

RECLAMANTE: JOSÉ NERCI MOMBACH

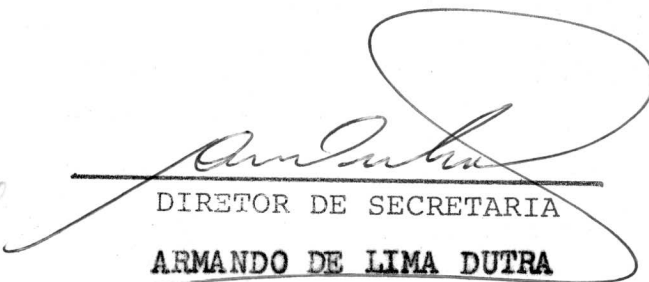
RECLAMADO : ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- \*\*\*\*\* (9) Tomar ciência dos cálculos de atualização apresentados pelos reclamantes, nos autos do processo supra, conforme cópia que segue em anexo, tendo V.Sa. o prazo supra para se manifestar sobre os mesmos, querendo.

OBS.: Encontra-se nesta Secretaria as Carteiras de trabalho dos reclamantes para as devidas anotações, conforme a sentença de fls.

*João Feres*  
Técnico contábil  
30/05/83

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

DEPOZITADO QUE, nesta data, no horário das 14:40 h  
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. João  
Peres, técnico contábil.  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

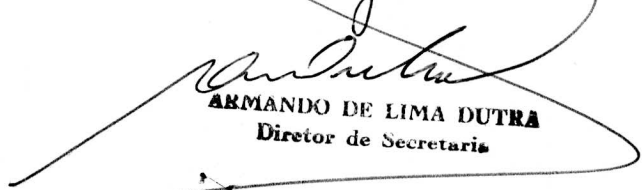
Montenegro, 30 de maio de 1983

  
Oficial de Justiça Avaliador

**JUNTADA**

Faço juntada do requerimento da  
reclamação que segue a fl. 95

Em 07 de junho de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

95  
Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidenta da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º: 1.077 / 83

Recebido em 02 / 06 / 83

Ass.: EB

J. Aguarda-se o  
pagamento da notificação  
de fl. 94.  
27/6/83

REGIS BRETON, VISCIA  
Juiz do Trabalho Substituto

JOSÉ NERCI MOMBACH, já qualificada, por autos da reclamatória trabalhista que lhe movem ALMR FERREIRA DA SILVA e OUTRO, igualmente, já qualificados, conforme processo nº 243-44/82, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de solicitar se digne expedir ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do numerário depositado, na Caixa Econômica Federal, agencia local, conforme está a fls.41.

P.Deferimento.

Montenegro, 02 de junho de 1983

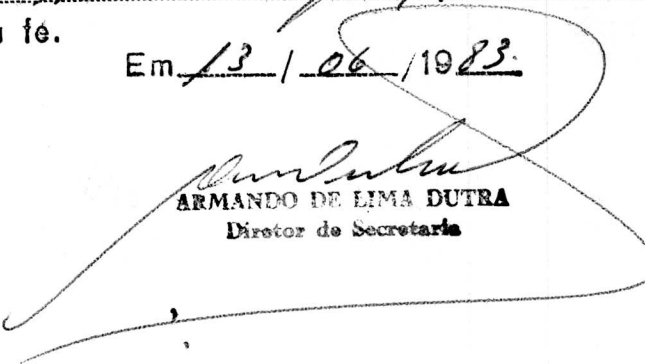
p.p.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que transmito a  
preço sem que a Junta  
de Depósitos de fl. 96 sobre  
a aut. de fl. 94.

Dou fé.

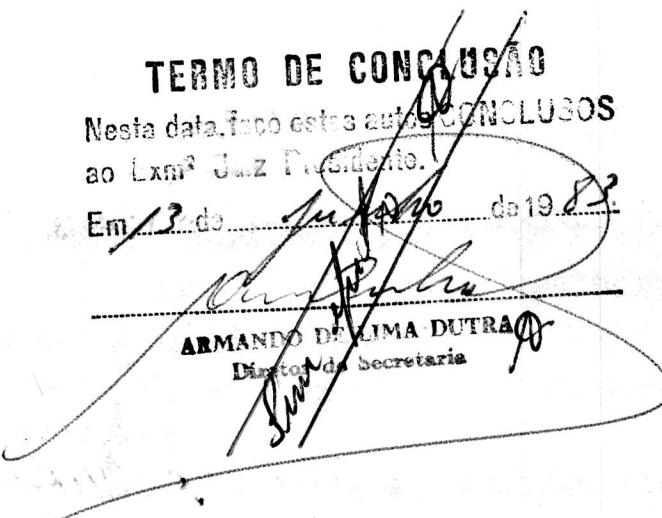
Em 13 / 06 / 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Jaz Presidente.

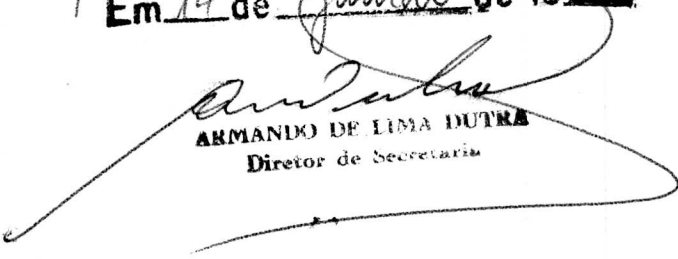
Em 13 de Junho de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada de guia de  
depósitos de fl. 96

Em 14 de Junho de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

96  
FF

A presente folha contém huma documentação.

FF  
81



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



DEPOSITO ESPECIAL

CONTA nº 009

G U I A

O Sr. JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH  
vai a Caixa Econômica Federal - Ag. Local  
depositar a importância de CR\$ 130.752,86 (Cento e trinta mil,  
setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e seis cents)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 243-44/82  
apresentada por ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA  
devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz  
desta Junta, a  ~~fim de reconhecer a decisão condenatória.~~ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para recebimento  
imediato.

Montenegro-RS, 14 de junho de 19 83

Carlos Antonio Regia  
Cx. Exec. - Matr. 206937-8

Armando de Almeida  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE ALMEIDA  
Diretor de Secretaria


130.752,86 R281

# CERTIDÃO

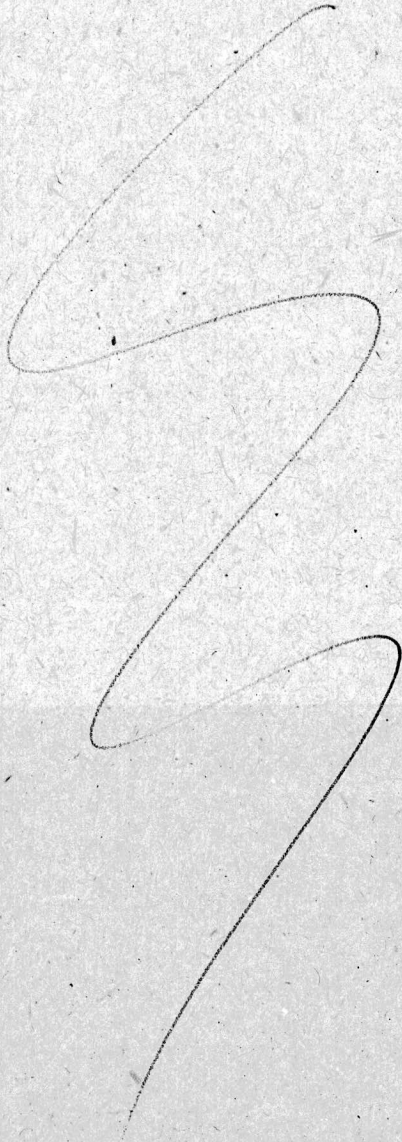
CERTIFICO que, nesta data, a recda  
retirou as CTPS dos reclamantes  
para proceder as devidas anotações.

Dou fe.

Em 14 / 06 / 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias





**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUI-  
dos ao Exmº Juiz Presidente.

Em 14 de Junho de 1983.

*[Signature]*  
FERNANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*com favor do ato e da ... e os alvos  
dos autos. Rem 14/6/83  
da (p. 49)  
arguem...*

*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foram  
expedidos os competente  
alvos.

Dou fe.

Em 14 / 06 / 1983.

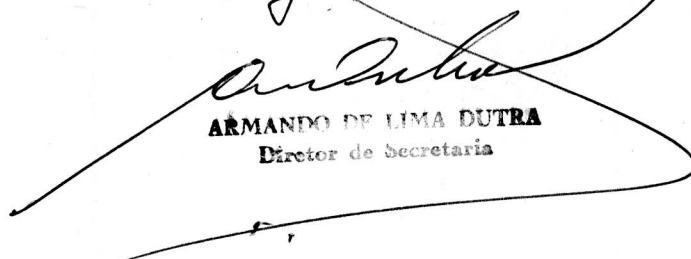
*[Signature]*  
FERNANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada ~~de~~ depois ~~dos~~ Alto-  
res de fls 98, 99 e 100

Em 16 de junho de 1983

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



98  
28

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
ALMIR FERREIRA DA SILVA..... ou seu procurador, Dr.  
ARNO JOSE IMMIG.....  
a receber da Caixa Econômica Federal - Agência Local  
a quantia de CR\$ 36.179,32 ( Trinta e seis mil, cento e  
setenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos..... )  
capital depositado em nome ~~de~~ por JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO  
MOMBACH, em 14.06.83 , consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS  
aos catorze (14) dias do mês de junho de 1983

OBS: DEPOSITO ESPECIAL - CONTA nº 009

Juiz do Trabalho  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebi a 1ª via  
16.06.83  
A. H.  
D.



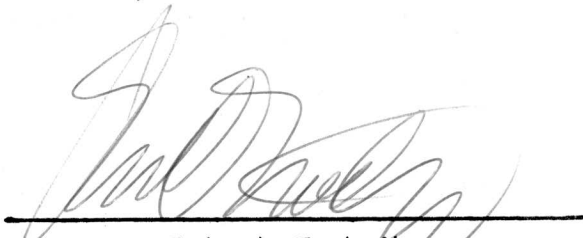
99  
58

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

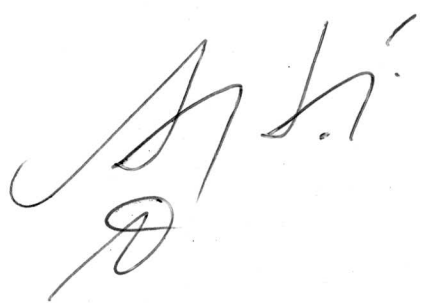
A L V A R Á

PROCESSO Nº 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
HAMILTON FERREIRA DA SILVA ..... ou seu procurador, Dr.  
ARNO JOSE IMMIG .....  
a receber da Caixa Econômica Federal - Agência Local  
a quantia de CR\$ 94.573,54 (Noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro cents.)  
capital depositado em nome ~~de~~ por JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO  
MOMBACH, em 14.06.83, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
- - - - - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS  
aos catorze (14) doas do mes de junho de 1983.-----  
OBS: DEPOSITO ESPECIAL - CONTA nº 009

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho  
PAULO ORVAL PARTICHEI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebi a 1ª via  
16.06.83.





100  
65

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_  
.....  
a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência Local  
a quantia de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) MAIS  
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ..... )  
capital depositado em nome de por JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO  
MOMBACH, em 18.06.82, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO-RS  
aos catorze (14) de junho de 1983.....

**OBS:** DEPOSITO ESPECIAL PARA FINS DE RECURSO  
Reclda: JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH  
Recite: ALMIR FERREIRA DA SILVA e OUTRO  
Procurador da reclda: Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Juiz do Trabalho  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Reubi a original em 16.06.83

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues ao patrão dos Recltes. as CTPS dos mesmos devidamente anotados conf. a sentença de fls.

Dou fé.

Em 16 / 06 / 1983

*Armando*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Armando*

ARQUIVADO

Em 16 de junho de 83

*Armando*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria